BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.147 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1956

PORTARIA N. 45 — DE 8 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar José Alberto Soares Maia, ocupante interino do cargo de Arquivista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, para cursar a Escola Brasileira de Administração Pública — Fundação Getúlio Vargas, na Capital Federal; até 31 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govrno do Estado
Palácio do Govêrno do Estado
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Oliveira Ramos, do cargo da classe A, da carreira de Auxiliar de Escritório, do Quadro Único, da Junta Comercial, ao cargo da classe B, dessa carreira, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, vago com a nomeação efetiva de Ana Francisca de Lima para o cargo de Escriturário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO de 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonino Corrêa da Rocha, do cargo da classe M, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Serviço Médico Legal do Departamento Estadual de Segurança Pública, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Antonio Pinheiro dos Santos para a classe H,

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1956

O Governador de Estado:

reslove nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walmy Delma de Siqueira Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vagò com a promoção, por antiguidade, de Elisa Pina para a classe G.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldeliro Nobre, do cargo da classe B, da carreira de Auxiliar de Escritório, do Quadro Único, da Secretaria de Saúde Pública, ao cargo da classe C, dessa carreira, lotado na Secretaria de Finanças, vago com a aposentadoria de Manole Napoleão de Oliveira Vasconcelos.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romeu Mendes Pereira, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, ao cargo da classe I, dessa carreira, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a aposentadoria de José de Albuquerque Aranha.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romero Guimarães Oliveira, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, a cargo da classe I, dessa carreira, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, vago com a nomeação de Dionisio Farias Maciel para o cargo de Chefe de Expediente.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Junilo de Sousa Braga, do cargo da classe G, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade, ao cargo da classe H, dessa carreira, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com o falecimento de Adolfo Pereira de Barros.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Queiroz Moreira, do cargo da classe F, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único, do Departamento de Receita ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Junilo de Sousa Braga para a classe H.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hesdras Heraclito de Moura, do cargo da classe G, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, ao cargo da classe H, dessa carreira, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a aposentadoria de Bento Bruno de Menezes Costa.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Barbosa de Castro, do cargo da classe A, da carreira de Auxiliar de Escritório, do Quadro Único, da Mesa de Rendas de Óbidos, ao cargo da classe B, dessa carreira, lotado na Secretaria de Saúde Pública, vago com a promoção, por antiguidade, de Waldelirio Nobre, para a classe C.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO de 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisa Pina, do cargo da classe F, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Hesdras Heraclito de Moura, para a classe H.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pinheiro dos Santos, do cargo da classe G, da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES.

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrazado, por ano	1,50

Estados e Municipios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Repartições Publicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, excepto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saida dos órgãos oficiais.

——Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

——A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

——Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao anderêço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

——Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

——Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

——O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 1,50 ao ano.

carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, ao cargo da classe H, da carreira, lotado na Secretaria de Saúde Pública, vago com o falecimento de Raimundo Mauricio Silva Neves.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Comarú Leal, do cargo da classe G, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Despesa, ao cargo da classe H, dessa carreira, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, vabo com a promoção de Romeu Mendes Pereira, para a classe I.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Carreira Rabelo Mendes, do cargo da classe G, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe H, dessa carreira, lotado no mesmo Departamento da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Romero Guimarães Oliveira, para a classe I.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Fernandes Gonçalves, do cargo da classe F, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Produção, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, vago com a promoção de Antonio Comarú Leal, para a classe H.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16|2|56

Petição:

05 — João da Cruz e Silva, oficial de justiça da Repartição Criminal, solicitando um auxílio-doença — De acôrdo com os pareceres anexos, deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6|3|56

Ofícios:

N. 79, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Marina Tolosa de Holanda, professora na escola do lugar Porto Salvo, Vigia e de Henriqueta Lima Paes, prof. no Grupo Escolar Dr. Freitas — Ao D. P., para os devidos fins.

——N. 100, do Tribunal de Contas do Estado, sôbre o processo da aposentadoria de Izaura Ferreira Coelho do Rosário, servente no grupo escolar de Faro — Ao D. P., para juntar o processo referente à revisão de aposentadoria de dona Izaura Ferreira Coelho do Rosário, com a possivel brevidade.

——N. 31, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 31 — autorizando o Executivo a conceder um auxílio de ..... Cr$ 100.000,00 à Prefeitura de Ananindeua, para ajuda ao serviço de asfaltamento da Estrada de Rodagem do Maguarí — Faça-se o expediente.

——N. 32, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 32 — autorizando a abertura do crédito especial de ..... Cr$ 100.000,00, para instalação de energia elétrica na vila de Colares, Município de Vigia, neste Estado — Faça-se o expediente.

——N. 37, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 37 — autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio à Prefeitura Municipal de Bragança, para instalação de energia elétrica na vila de Caratateua e abrindo o crédito especial de Cr$ 100.000,00 — Faça-se o expediente.

——N. 40, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 40 — dando nova redação ao art. 2.º da Lei n. 047, de ..... 18|2|55, e tomando outras providências — Faça-se o expediente.

——S|n, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Fabiliano Fábio Lobato, escrivão da Provedoria e Resíduos da Comarca de Belém — Encaminhe-se ao T. C.

——N. 282, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos de aposentadorias de Artur Dias Calandrini, guarda civil e de Elpio Moreira da Costa, guarda civil — Encaminhe-se ao T. C.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Agostinho Lima, para os serviços de sinaleiro de 2a. classe — Ao D. P. para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antonio Costa Carvalho, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Argemiro de Sousa Godinho, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Eduardo Bastos Pinto, para sinaleiro — Ao D. P.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de-

Elpidio Trajano dos Santos, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco de Assis Castro, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Vitorino da Silva, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexó o contrato de Gerardo Rodrigues de Paiva, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Augusto Ferreira da Cunha, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Lucio Gonçalves, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Rodrigues Marques para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Jorge Palheta de Morais, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Luiz Marques de Sousa, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

——N. 2, da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, sôbre prestação de conta da mesma — Oficie-se à Preefitura de Santana de Araguaia, remetendo cópia da informação da Chefia do S. A. do D. A. M.

——N. 3, da Polícia Militar, sôbre o pedido de averbação de tempo de serviço de Miguel Rodrigues, 1.º sargento alfaiate — Encaminhe-se à Polícia Militar.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 10 — DE 21 DE JANEIRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618, de 2-12-1940,

Resolve:

Dispensar o sr. Gemino Almeida que vinha prestando os seus serviços como pautador nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 21 de janeiro de 1956.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 8|3|56.

Ofícios:

Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Departamento do Pessoal, remetendo fôlha de pagamento — Ao D. D., para os devidos fins.

——De Alcilino Campos, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em têrmos.

——De Raimundo Valério de Alencar, solicitando encaminhamento de petição ao Sr. General Governador — Ao D. D., para atender.

——De Sirene Botinelly do Amaral — Ao D. D., para averbar.

——De Clara Palheta Cardoso, solicitando certidão de seu tempo de serviço — Ao D. D., para averbar.

——Do Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo conta — Ao D. D., para as devidas anotações e, em seguida, volte a despacho.

——De Rocha & Cia., remetendo conta — Ao D. D., para processar o pagamento em têrmos.

——De Alziro Machado Fonsesa, "O Estado do Pará", Importadora de Ferragens S|A, Ernesto G. Leitão e H. Barra, solicitando pagamento — Ao D. D., para procsesar o pagamento em têrmos.

——Do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo conta — Ao D. D., para as devidas anotações e, em seguida, volte a despacho.

——De José Veloso & Cia., Ltda., solicitando certidão de quitação com a Fazenda Estadual — Ao D. D., para certificar, em têrmos.

——De Walquiria dos Santos Silva, Alzira Machado Fonseca e Waldemiro Sarmento Miranda — Ao D. D., para informar.

——Da Polícia Militar (2) — Ao D. D., para os devidos fins.

——Do Matadouro do Maguari, Secretaria de Estado de Produção, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Imprensa Oficial, Departamento Municipal de Fôrça e Luz, Escola de Engenharia do Pará, Gabinete do Governador, solicitando pagamento — Ao D. C., para empenho na forma regular e, depois ao D. D., para pagamento.

——Da Junta Comercial e Imprensa Oficial, remetend oprestação de Contas — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas de Contas.

——De J. Bemuyal & Cia., solicitando restituição do valor de Cr$ 641,00, referente ao Impôsto de Vendas e Consignações, por ter sido pago em dôbro — Em face das informações e pareceres constantes dêste processo autorizo a restituição da quantia de .... Cr$ 641,00 correspondente a impôsto de Vendas e Consignações pago a mais pela firma requerente. Vá ao D. Contabilidade para os ulteriores de direito, fazendo expediente à Assembléia Legislativa.

——Da Coletoria Estadual de Monte Alegre, acusando recebimento de telegrama — À S. C., para dizer.

——Da Coletoria Estadual de Salinópolis, fazendo comunicações — À S. C., para verificar a relação e informar de sua exatidão depois ao D. D., para mandar cancelar as ordens de pagamento na Coletoria de Salinópolis.

——Do Departamento do Pessoal, solicitando providências — À S. C., para atender.

Telegrama|:

Da Coletoria Estadual de Oriximiná, Coletoria Estadual de Prainha, Coletoria Estadual de Itaituba, Coletoria Estadual de Juruti e Administrador da Mesa de Rendas de Bragança, fazendo comunicação — À S. Coletorias, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 7|3|956		613.534,90
Renda do dia 8|3|56	1.080.383,10	
Suprimento à tesouraria	1.650.000,00	
Recolhimentos e descontos	154.106,70	2.884.489,80
Soma		3.498.024,70
Pagamentos efetuados no dia 8|3|56		2.630.026,60
Saldo para o dia 9|3|56		867.998,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	685.456,20
Em documentos	182.541,90
Total	867.998,10

Belém (Pará), 8 de março de 1956. — Visto: **João Bentes**, diretor do Dep. de Despesa; **Eusebio Cardoso**, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhão, dia 9 de março de 1956, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Colégio Estadual Pais de Carvalho, Escolas Noturnas da Capital, Grupo Escolar do Mosqueiro, Serventes de Escolas Noturnas, Escolas Reunidas Caldas Brito, Escolas dos Subúrbios da Capital, Professores do Ensino Primário servindo nos Grupos da Capital, Fôlha de Ajuda de Custo dos Deputados da Assembléia Legislativa, Fôlha de Sessões Extraordinárias da Assembléia Legislativa e Professores do Ensino Primário em Bujarú.

Subvenções, contribuições e auxílios:

Lactário de Bragança e Lactário de Arariuna.

Custeios:

Secretaria da Assembléia Legislativa e Educandário Monteiro Lobato.

Diversos:

Departamento de Receita, Jesús Ferreira r. Graziela Pimentel, Iracema Nascimento, Maria do Rosário, Maria de Oliveira e Caixa Econômica do Pará.

Fornecedores:

R. J. Maia & Cia., Usina de Pasteurização de Leite de Belém e Frigorífico Paraense Ltda.

Restos a pagar — c| amortização:

Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Depósitos diversos — c| Vencimentos:

Laura Oliveira e Sulamita Sanches.

Depósitos diversos — c| salário família:

Fôlha de diversos referente ao período de julho de 1954 a dezembro de 1955.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita:

Em 7|3|556

Processos:

——Ns. 1366, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda.; 1362, de Manuel Vasconcelos Leão; 1361, de Monteiro & Silva; 1360, de Moura, Brito & Cia.; 1359, de Braz da Silva & Cia.; 1358, de Horacio Simões; 1357, de Hermes & Meira; 1356, de R. Sousa Oliveira; 1353, de M. Gomes da Silva e 1354, de A. Rezende — À Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

——Ns. 1365, da Booth (Brasil) Ltda. e 1364, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P|N — Verificado o alegado, embarque-se.

——N. 1363, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P|N — Verificado o alegado, /embarque-se.

——S|n, da Panair do Brasil S|A — Às 1a. e 2a. Secções, para averbação.

——N. 1228, de Joaquim Magalhães & Cia. — A 1a. Secção, para informar as fls. do livro em que foram lançadas as verbas.

——N. 7342, de Emirito Fontenele — Ao Serviço de Mecanização, para os devidos fins.

——Ns. 1368, de Celeste Matos Pinto e 1367, de R. S. Lima — Ao fiscal do distrito, para informar.

——S|n, da Caixa Beneficente dos Despachantes Estaduais — À consideração da Tesouraria.

——N. 4199, da Exportadora Boavistense Ltda. — Retorne à Secção de Fiscalização para que seja informada a origem da guia n. 87888, a que se refere a informação de fls. 1|v, prestada pelo fiscal João Gualberto de Barros, em divergência com aquela citada pelo requerente, sob n. 07863, objeto do pedido de restituição do impôsto, em face do pagamento do mesmo tributo, em estampilhas, adquiridas pela guia 007964, paga em 24 de fevereiro de 1954, também anexada ao processo.

——N. 1382, Sobral, Irmãos S|A — Ao Oficial Cardias, para conferência mediante apresentação do despacho.

——N. 1375, de Raimundo Amaro Ferreira — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

——Ns. 1376, de João José Vaz; 1377, de Andrade Pinheiro de Almeida; 1380, de R. Nonato; 1381, de Moacir Mendes da Costa e 1383, de Lisbôa & Cardoso — Ao fiscal do distrito, para informar.

——Ns. 1379, de R. C. Alves;

1384, de Izabel Franco Malcher e 1386, de Maria Alice Carralas — À Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

——N. 1374, de Astrogildo Ribeiro de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

——N. 1372, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao Chefe do Serviço no Cáis para assistir e informar.

——N. 1373, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Pôsto Fiscal em Icoarací, para conferência e informação.

——N. 1378, de J. Valle — Ao Serviço Mecanizado, para os devidos fins.

——N. 1385, de Lundgren Tecidos S|A — Ao chefe do Serviço no Cáis, para providenciar mediante apresentação do despacho.

——N. 82, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Já estando providenciado, arquive-se.

——N. 49, da Prefeitura Municipal de Barcarena — As designações de fiscais das Prefeituras do Interior devem preceder à autorização da Secretaria de Finanças para funcionarem junto a êste Departamento. Comunique-se.

——N. 1391, da Sociedade Geral de Exportação Ltda. — À Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

——N. 1390, de Inezila e Silva de Holanda — Ao fiscal do distrito, para informar.

——N. 1389, de J. Serruia & Cia. — Ao Oficial Cardias, para assistir, verificar e informar.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Lopes da Cruz Junior, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: S. Silvestre, S. Miguel, Apinagés e Padre Eutiquio, de onde dista 44,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 484,00m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado com estacas de acapú e beneficiado com plantações.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.690 — 8, 19 e 29|3|56 — Cr0 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Adalcinda Araújo Ribeiro, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, São Miguel, Apinagés, e Padre Eutiquio, de onde dista 77,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 484,00m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.680 — 9, 18 e 29|3|56 — Cr0 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Afonso da Costa Cunha, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: S. Silvestre, São Miguel, Apinagés e Padre Eutiquio, a 66,00m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 44,00m.
Área — 484,00m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.688 — 9, 18 e 29|3|56 — Cr$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Rubens Pereira Pinho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem "A", Passagem "B"", Silva Rosado e Américo Santa Rosa de onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Lateral direita — 31,50m.
Lateral esquerda — 30,00m.
Linha de travessão — 3,00m.
Área — 169,1250m2.

Forma regular. Confina à direita com a rua Américo Santa Rosa e à esquerda com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Aforamentos de Terras

O sr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Lopes Vidal, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Teófilo Condurú, Gentil Bittencourt e Américo Santa Rosa, de onde dista 32,50m.

Dimensões:
Frente — 18,00m.
Fundo — 40,00m.
Área — 720,00m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há 3 casas tipo popular, s|n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.574 — 19, 29|2 e 9.3.56 — Cr$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Leopoldina Maria de Azevedo, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Náutica, Pass. sem Denominação, Pass. sem Denominação e Pass. Santa Cruz, distando de 181,00 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 44,00 metros.
Área — 440,00 metros quadrados.

Fórma paralelográmica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 13.572 — 19, 29|2 e 9|3|56 — Cr$ 120,00)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

2.º CONCURSO DE HABILITAÇÃO À MATRICULA

Edital

De ordem do Diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acôrdo com o Decreto-lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, do sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade dêsde as 10 horas do dia 1.º de março do corrente ano, às 10 horas do dia 5 do mesmo mês, a inscrição ao 2.º Concurso de Habilitação à Matrícula na 1a. série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluido o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluido o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluido o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A de 13 de janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo Decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2a. época realizada em março de 1935;

d) ter concluido o curso secundário de acôrdo com o artigo 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, dêsde que, a 5a. série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

e) ter concluido o curso secundário pelo regime de preparatrios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890, de abril de

1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluido qualquer das modalidades do curso complementar nos têrmos do § 1.º do artigo 47 do mesmo Decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos têrmos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944.

g) ser portado rde licença clássica;

g) ser portador de licença científica;

i) preencher as exigências constantes do artigo 2.º da Lei n. 1.621 de 12 de março de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao sr. dr. Diretor e será instruido com os seguintes documentos:

1 — Certidão de idade;
2 — Carteira de identidade;
3 — Atestado de idoneidade moral.
4 — Atestado de sanidade física e mental.
5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado (duas vias).
6 — Pagamento da respestiva taxa.
7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A. foi de 30 alunos para a 1a. série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 1.º de março de 1956.

Cláudio Barata Penalber — Secretário.

Visto:

Edgar Pinheiro Porto — Inspetor Federal, respdo. pelo expte.

(G. — 9|3|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acôrdo com o dispôsto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956. — (a) **Marcolina Damasceno Nogueira Lima**, Diretor Geral.

(G. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 11 13 14 15 16, 17, 18, e 20-3-55).

ANUNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 21 de março de 1956, às 16 horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sôbre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1955 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 7 de março de 1956.

Os Diretores:
Simão Koffé
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Edgard de Almeida Faciola.

(Ext. — 9, 10 e 11|3|56)

UZINA BRASIL S. A.
Aviso aos acionistas

À disposição dos senhores acionistas durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, nesta capital; os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, H e C do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 5 de março de 1956.

(a) **José Fiock Danin** — Diretor

(Ext — 7, 9 e 11|3|56)

UZINA BRASIL S. A.
Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com o artigo 16 dos Estatutos desta Sociedade, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, às 16 horas do dia 5 de abril de 1956, com o fim de eleger a diretoria para o período de 1956/1957, os membros do Conselho Fiscal, apreciação das contas da Diretoria e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955.

Belém-Pará, 5 de março de 1956.

(a) **Wady Thomé Chamié** — Diretor presidente.

(Ext. — Dias 7, 9 e 11.|3|56)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Seguros Incêndios, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1a. Convocação

Convidamos o ssrs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 26 de março de 1956, à rua 15 de Novembro, n. 443, nesta cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1955 e elegerem os administradores e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º, 13 e 20 dos Estatutos em vigor, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 8 de março de 1956.

Os Diretores:

Américo Nicoláu Soares da Costa — Antonio Nicoláu Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 8, 9, 10 e 23|3|56)

CASA FAROL

SILVA, DUARTE — FERRAGENS S. A.

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao art. 9.º dos nossos Estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 21 do corrente mês às 16 horas, em nossa sede social, à av. Castilhos França, n. 41|44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária na qual será resolvido o seguinte:

Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1955.

Eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal.

O que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1956.

A Diretoria:
Adrião da Rocha e Silva
João Domingues Duarte

(Ext. — 7, 8 e 9|3|56)

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S|A.

Comunicamos aos senhores acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S|A., que, no escritório de nossa sede social, à Praça da República, n. 43, nas horas de expediente, acham-se à sua disposição os documentos de que tratam as alíneas **a, b e c,** do art. 99, da Lei das Sociedades por Ações.

Belém, 6 de março de 1956. — aa.) **Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim,** Diretor Presidente; **Adroaldo Ferreira Barros,** Diretor.

(Ext. 7, 9 e 11|3|56)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente dêste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

a) Relatório da Diretoria;
b) Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
c) Parecer do Conselho Fiscal;

Belém, 10 de março de 1956.

(a) **José da Silva Matos** — Presidente.

(Ext. — 10 e 20|3|56)

VICTOR C. PORTELA S. A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO
Praça Visconde do Rio Branco, 46 — Belém-Pará
COMUNICAÇÃO

De tcôrdo com o art. 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sôbre os negócios sociais do último exercício; cópias do balanço e da conta de lucros e perdas; e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de março de 1956.

Victor C. Portela — Presidente da Diretoria.

(Ext — 8, 11 e 13|3|56)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1711, de 22|2|1938

BELÉM — PARÁ — BRASIL

Balancete em 29 de Fevereiro de 1956

— ATIVO —

A DISPONÍVEL

Caixa

Em moeda corrente	25.119,60	
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	30.481,30	
À Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	65.770,20

B REALIZÁVEL

Títulos Descontados	62.500,00	
Agências no País	53.315,90	
Outros Créditos	357.606,90	473.422,80

Títulos e Valores Imobiliários

À O/Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00	
Em Carteira	12.717,40	
Ações e Debentures	3.740,00	17.757,40
Outros Valores		1.800,00 492.980,20

C IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	13.835,00	
Instalações	720,00	14.555,00

D RESULTADOS PENDENTES

Despesas Gerais	14.372,80

E CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Outras Contas	1.300,00
	Cr$ 588.978,20

— PASSIVO —

F NÃO EXIGÍVEL

Capital	250.000,00	
Fundo de Reserva Legal	48.835,70	
Outras Reservas	79.886,10	
Fundo de Amortização do Ativo	2.911,00	381.632,80

G EXIGÍVEL

Depósitos à Vista e a Curto Prazo

Em Contas Correntes Limitadas	90.694,10	
A Prazo Fixo	40.988,40	
	131.682,50	

Outras Responsabilidades

Obrigações Diversas	4.000,00		
Agências no País	53.315,90		
Ordem de Pagamento e Outros Créditos	3.197,00	60.512,90	192.195,40

H RESULTADOS PENDENTES

Diversas Contas de Resultados	13.850,00

I CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Outras Contas	1.300,00
	Cr$ 588.978,20

Belém, 7 de março de 1956.

ALADINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Tec. em Cont. Reg. sob n, 114.056 — C.R.C. Pa — 728

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. — 9|3|56)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1956 — NUM. 4.594

1.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 9 de janeiro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes os desembargadores: Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta.

Procurador — Dr. Ernestino Souza Filho.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal declaro aberta a 1.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Penal.

Leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo quem queira se manifestar está aprovada.

Sorteio (houve).

Entrega e passagem de acórdão (não houve).

Está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível.

Leitura da ata.

Em discussão a ata.

Não havendo sido impugnada está aprovada.

Sorteio (houve)

Entrega e Passagem de autos (não houve).

Não havendo nada mais a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 9 de janeiro de 1956. — (a) **Luís Faria**, Secretário.

5.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 10 de fevereiro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: Os exmos. desembargadores Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e Júlio Gouveia, Procurador Geral do Estado — Exmo. Dr. Ernestino Souza Filho.

Ausência justificada: Des. João Bento.

Secretário: Dr. Luís Faria.

Presidente: Havendo número legal está aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal. Proceda a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição (não houve).

Entrega e Passagens de autos (houve).

Julgamentos:

Des. A. Pantoja: — Peço a palavra.

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: — José Ribamar Souza.

José Ribamar Souza, por intermédio de seu advogado Dr. W. Quintanilha Bibas, impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital, ordem Habeas-corpus liberatório, com fundamento no disposto no artigo 141, parágrafo 23, da Constituição Federal, e artigos 401 e 648, II, do Código de Pocesso Penal, sob alegação de estando

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

prêso desde 24 de agôsto de 1951, e recolhido à Cadeia de São José, não ter até a data do pedido, 27 de dezembro do ano próximo passado, sido denunciado, segundo comprova com a certidão de fls. 5.

Solicitadas informações à Delegacia de Investigações e Capturas, informa o respectivo delegado, conforme consta de fls. 6, que José Ribamar Soares por alcunha "Bicudo", foi, em data de 8 de agôsto de 1955, processado por essa delegacia por crime de furto, sendo os autos nessa mesma data, remetidos ao Juizo competente, solicitando-se a decretação da prisão preventiva do mesmo por tratar-se de elemento perigoso, aqui aportado do Estado do Maranhão, motivo porque foi recolhido ao presídio de São José, onde devia aguardar o pronunciamento da Justiça.

Ouvido o Ministério Público, é êste, conforme parecer do 3.º promotor público, de acôrdo com a concessão da ordem, fls. 6v.

Segundo consta da certidão, de fls. 7, o processo relativo ao pedido de prisão preventiva, foi encaminhado, em data de 3 de setembro do ano próximo passado, à Procuradoria Geral do Estado, havendo o pedido de prisão preventiva sido denegado pelo Dr. Pretor Tavares Cardoso.

O Dr. Juiz de Direito, após considerar o exposto, concedeu pela decisão de fls. 8, a ordem pedida e mandou pôr o indiciado em liberdade, recorrendo para êste Egrégio Tribunal. E' o relatório.

A vista da demonstrada coação ilegal, uma vez que estava o indiciado prêso por mais tempo de que determina a lei, sem prisão preventiva sem denúncia, e sem justificação alguma da demora da formação da culpa, nego provimento ao recurso e confirmo a decisão pelos seus próprios fundamentos.

Presidente — Sua Excia., des. Relator nega Provimento ao recurso.

Des. Lycurgo — Nego também.

Presidente — Unanimemente, negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.

Presidente — Continua julgamento.

Des. Júlio Gouveia — Peço a palavra.

Recurso ex-officio — Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Maurício da Silva Cruz.

Maurício da Silva Cruz, brasileiro, residente no lugar Mapirai, no Município de Cametá, impetrou ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, uma ordem de habeas-corpus preventiva, alegando se encontrar ameaçado de sofrer coação ilegel na sua liberdade de ir e vir, por parte do Delegado de Polícia daquêle município — cidadão Ivo Celestino Gaia.

Justificando o pedido, junto o impetrante uma portaria expedida pela referida autoridade, ordenando a sua instrução para comparecer, em dia determinado, na referida portaria, à Delegacia de Polícia, para prestar declarações sôbre uma queixa contra êle apresentada por um cidadão de nome Raimundo Luiz. Determinava ainda, a portaria que, no caso de se recusar o intimado a lançar o seu ciente, certificasse o agente encarregado da diligência dessa ocorrência, com duas testemunhas (Lê a Portaria).

Essa Portaria que, de acôrdo com os termos, e como era de direito deveria ter sido devolvida à Delegacia, ficou em poder do impetrante, sem que nela nada fôsse certificado, e serviu, como já foi referido, para instruir o pedido.

O Dr. Juiz de Direito, sem solicitar informações ao delegado, concedeu de plano, a ordem, proferindo a seguinte decisão: (Lê a sentença). Este é o relatório.

Verifica-se dessa decisão que o fundamento da concessão da medida, foi versar a queixa dada contra o impetrante sôbre fato cujo conhecimento escapa a competência da autoridade policial, e cuja solução pendia de decisão Judicial, no cível.

Entretanto não existe, nos autos nenhuma prova. Nêsse sentido a não ser as alegações da inicial. A audiência da autoridade, dita coatora era nessas condições, necessária.

E' possível que a queixa apresentada contra o requerente à autoridade policial, versasse sôbre fato originado do que serviu de base a ação cível; porém, que constituisse infração ou contravenção penal, justificando-se, assim a contravenção da Polícia.

Além do mais, não vislumbro, nos dizeres da Portaria nenhuma ameaça a liberdade de locomoção do impetrante.

Alí não se ordena a prisão, face a recusa do ciente do notificado, mas que essa circunstância fôsse certificada como é de praxe e de direito. Era uma instrução ao Agente para o fiel cumprimento da diligência.

Nestas condições, conheço do recurso e lhe dou provimento para cassar a ordem, por não estar configurada a alegada ameaça.

Presidente — S. Excia., des. Relator dá provimento para cassar a ordem.

Des. Sadi — Eu confirmo e nego provimento.

Des. Lycurgo — Eu nego também.

Presidente — Eu voto de acôrdo com o relator para cassar a ordem. Deram provimento para cassar a ordem, unanimemente.

Não havendo mais julgamento da Câmara Penal, está encerrada a sessão e aberta a da Cível.

Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio (houve).

Entrega e Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente — Apelação cível ex-offício — Capital.

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Osvaldo Benedito Chagas e Maria Izabel Marques da Rocha.

Relator — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. A. Pantoja — Peço a palavra.

Os apelados, casados há mais de dois anos, pleiteam, com fundamento no Código Civil perante o Juizo da 7.ª Vara, da Comarca da Capital, seu desquite por mútuo consentimento. Ratificado o pedido, foi êste homologado pela sentença de fls. 9.

Nesta Superior Instância, ouvido o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, solicitou que, baixados os autos à Instância inferior, fôsse esclarecida a dúvida quanto ao nome da desquitanda. Baixados em diligência e satisfeito o requerido, conforme consta do têrmo da fls. 13, emite o Exmo. Dr. Procurador Geral do Estado o parecer de fls. 15, orinando pela homologação da decisão recorrida com a ressalva, porém, quanto a obrigação do desquitando de prestar alimentos aos filhos do casal, por ser irrenunciável. E' o relatório.

Está provada pela certidão de fls. é que os desquitandos são casados há mais de dois anos. As cláusulas ajustadas são as seguintes: (Lê às fls. 3). As condições acordadas estão conforme a lei. Tanto a relativa ao único bem do casal, como a relativa à guarda dos filhos.

Merece, entretanto, reparo à relativa a alimentos devidos aos filhos do casal. E' aceitável a renúncia, quanto a alimentos, da desquitanda.

Como bem lembra o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, é jurisprudência desta Egrégia Câmara, com relação a filhos do casal deixado à guarada do desquitando, por ser uma obrigação irrenunciável.

Pelo exposto, nego provimento à apelação e confirmo a sentença homologatória de desquite, com a ressalva de que, sendo irrenunciável a prestação de alimentos a filhos, ao filho sob a guarda materna o direito fica salvo de reclamar de seu genitor os alimentos necessários a seu sustento e educação.

Presidente — S. Excia., o des. Relator nega provimento à sentença apelada.

Presidente — Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não votou por impedido o Des. Júlio Gouveia.

Apelação Cível — Santarém.

Apelante — Plácido de Castro Pereira.

Apelada — Liberalina Raulina da Costa.

Relator — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra.

O revisor é S. Excia. o des. Santiago, que tem o n. 3.

Liberalina Raulina da Costa, alegando ter entregue em 1950, ao réu, Plácido de Castro Pereira, ora apelante, 3 vacas, 2 novilhas e um bezerro, para criar de sociedade em sua fazenda Piracão era, conforme documento n. 3, proposto perante o Juizo de Direito da 2.a Vara, da Comarca de Santarém, ação ordinária na qual pede a restituição de seu gado, com a parte do lucro, que lhe pertence, ou valor correspondente, pedindo ainda o sequestro das rezes, devido ter que se retirar o réu para fora da Comarca.

A ação está instruida com o documento de fls. 4 do qual consta a entrega, para criar, as referidas rezes.

Contestando, alega o réu. Que efetivamente, o pedido da Autora recebeu 3 vacas, 2 novilhas, para criar e partilhar a produção e um bezerro para ser entregue à Diretoria da Festa de São Sebastião, tendo porém, dois dias após o recebimento, morrido o bezerro, e, poucos dias depois morreu uma vaca e logo, em condições fortuitas, morreu outra, mordida por uma tariramboia, fato conhecido pela Autora, ficando, assim o capital reduzido a uma vaca e duas novilhas, vaca que a Autora, antes de viajar para Manaus, vendeu-lhe, recusando, entretanto, a receber as duas novilhas restantes, com a esperança e, com elas, recuperar o prejuizo havido. Uma dessas novilhas deu cria em 1952, relata ainda o contestante, mas perdeu logo, por ter sua teta destruida por piranhas, morrendo, afinal, uma vaca na enchente de 1953, e com ela a outra enchente nessa mesma enchente.

E, para concluir sua contestação, diz o réu :

a) Que ao receber êsse gado, da Autora não assumiu nenhuma responsabilidade pela integridade do caso do capital por falta de convenção nesse sentido, não podendo, portanto, responsabilizá-lo a Autora pelas rezes que morreram em consequência de caso fortuito ou fôrça maior e mesmo da que ela lhe vendeu;

b) que não abateu e nem vendeu rezes da Autora e que as vendidas, para liquidação de débito seu com o Sr. Vicente Miléo, eram tôdas ferradas com um ferro seu, conforme prova com o documento de fls. n. 2, passado pelo comprador;

c) que, uma vez que não houvé convenção na forma do artigo 1.419, do Código Civil, só haveria responsabilidade para êle, se a Autora provasse ter êle, réu agido com desonestidade, abatendo ou vendendo, o gado deixado em seu poder para sociedade nos lucros da produção conforme se infere do documento junto com a inicial.

As partes produziram prova documental e testemunhal. A documental da Autora, ora apelada, consta do documento junto à inicial e comprobatória da entrega ao apelante das rezes referidas. A do réu, apelante, consiste em uma declaração, de fls. 16, passado pelo comprador do gado restante do apelante, do qual consta que o gado vendido, para liquidação de débito com o Banco de Crédito da Amazônia era todo ferrado com ferro do réu (fls. 16).

A autora produz prova testemunhal.

A 1.a de suas testemunhas declara :

Que, por ocasião da enchente, o depoente viu que rez ferrada com as letras L. C., juntamente com umas pertencentes ao réu, no quintal da casa dêste, em Santarém; que essas rezes se destinavam ao abastecimento da cidade, cuja matança era realizada na casa de Plácido, assim como aí era vendida a carne; que Liberalina soube dêsse fato e procurou o depoente para se certificar se êle havia visto o que contou, tendo Liberalina declarado ser êste seu ferro; que no lugar Aninduba ouviu dizer por várias pessoas que ali abateram gado para alimentação do pessoal que trabalhava para Plácido, que ignora a que título Liberalina recebeu as rezes a Plácido, mas até hoje aquela se queixa disso e conta que Plácido quiz dar nela quando procurou receber as rezes, que nunca ouviu falar haver morrido alguma rez das entregues por Liberalina a Plácido, picada por cobra e que Liberalina veio saber disso quando procurou receber as rezes, que Plácido recebeu de Liberalina 7 rezes, que o depoente viu a rez ferrada com as letras L. C. no quintal da casa de Plácido, na cidade, sendo uma vaca a rez referida;

que viu essa rez por ocasião da enchente grande, no quintal da casa de Plácido; que não viu Plácido abater essa rez, mas êle fazia isso e o depoente comprou por várias vezes carne bovina na casa de Plácido, que ignora se Plácido perdeu rezes suas picadas por cobra por ocasião da enchente grande. A 2.a diz : Que teve conhecimento de haver Liberalina entregue a Plácido umas cabeças de gado bovino, para serem criados em sociedade que fatos como êsse se espalham fàcilmente, principalmente entre vizinhos; que o gado foi para o lugar Pinacãoera, arrendada por Plácido; que esteve nesse lugar e aí foi informado por um empregado de Plácido de que as rezes que ali estavam não pertenciam totalmente a Plácido, que em conversa com êsse empregado veio a saber que Plácido abatia ali rezes para sustento de seus trabalhadores, tendo até o referido empregado dito, terem abatido uma rez pertencente a uma senhora, conhecida sua "mocinha"; que uma rez pertencente a "mocinha" foi picada por cobra e Plácido aproveitou a carne, vendendo-a; que isso o depoente soube em conversa com o mesmo empregado, cujo nome é Edmundo, que ignora se alguma rez de "mocinha" que é a mesma, Liberalina Paulina da Costa, morreu afogada por ocasião da enchente; que, quando Liberalina regressou de Manaus, escreveu 3 cartas a Plácido com o fim de pedir a volta das rezes e Plácido não deu nenhuma resposta; que o ferro de marcar rezes usado por Liberalina tinha as letras L. C. que soube disso porque Edmundo lhe contou, que não viu a rez morta e nem o couro da mesma, que não sabe se Plácido perdeu gado durante a enchente de 1953, mas se êle perdeu foi pouca quantidade porque tinha marombas próprias e muitos empregados; que era vizinho de Liberalina, no lugar "Bom Vento" quando soube da entrega do gado a Plácido.

O dr. Juiz a quo, em sentença constante de fls. 64, que, em consideração o passado julgou procedente a ação e condenou o réu [illegible] animais recebidos, na forma que se liquidar e nas custas do processo.

E' desta sentença que, em tempo apela o réu, pedindo a sua reforma.

E' o relatório.

A existência da parceria resulta, provada nos autos, seja pela prova documental produzida pela apelada com a inicial, a qual, claramente, demonstra a entrega ao apelante de cabeças de gado bovino, mediante quota na produção, seja ainda pela prova testemunhal feita pela apelada, corroborante da natureza do contrato constante do documento aludido.

Considerada como certa a existência da parceria entre a apelada e o apelante, que também, já na contestação, já no seu depoimento pessoal, afirma o recebimento do gado em questão, para o fim referido, daí decorre a obrigação do apelante de restituir o gado recebido, uma vez que, associados para o fim contratado, nem por isso deixou a apelada de ser proprietária do gado entregue, com direito à partilha das crias dos animais dados em parceria e aos seus produtos, além do proveito que se obtenha dos animais mortos.

Para eximir-se dessa obrigação, alega o apelante entretanto, o perecimento, por caso fortuito, do gado recebido : Segundo a versão dada pelo apelante, uma das vacas morreu "picada", enquanto a outra foi comprada pelo próprio apelante à apelada. As novilhas, à enchente tragou-as. As crias morreram, devido terem as vacas as Têtas comidas por piranhas. Do bezerro não há notícia do seu fim. Do caso fortuito, alegado pelo apelante, não há prova alguma. Uma só prova produz comprobatório do arguido. Da só notoriedade da enchente do Rio Amazonas, em 1953, não é de se concluir pelo inevitável perecimento dos animais de propriedade da apelada, quando é certo que o apelante, muito embora êsse acontecimento, ainda entregou ga-[illegible] do seu, para liquidação de débito.

Incrível é que à fatalidade da enchente, à maldade da Tarimboia, a voracidade da piranha, sòmente escolhesse o gado que trazia o ferro da apelada. Allegare nihil, et alegatum nom probare uara sunt.

Alegar e não provar o alegado, importa nada alegar.

E' portanto, merecedora de confirmação à sentença que condenou o apelante a restituir os animais recebidos, com parceria, na forma que se liquidar na execução e o condenou nas custas. Nego, por isso provimento à apelação e confirma a sentença apelada.

Presidente — Sua Excia. des. Relator nega provimento à apelação.

Des. Sadi — Estou de acôrdo.

Presidente — Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais nada a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 10 de fevereiro de 1956. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

1.a Conferência ordinária da 2.a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado realizada no dia 13 de janeiro de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Os Exmos. Srs. Desembargadores Sady Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza e Júlio Gouvêa.

Procurador — Dr. Ernestino Souza Filho.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal declaro aberta a 1.a Conferência ordinária da 1.a Câmara Penal.

Leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo quem queira se manifestar está aprovada.

Sorteio (houve).

Entrega e Passagens de autos (não houve).

Julgamentos (não houve).

Está encerrada a sessão da 2.a Turma penal e aberta a da Cível.

Leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo quem queira se manifestar está aprovada.

Soteio (houve).

Entrega e Passagem de Autos (houve).

Não havendo julgamento está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 13 de janeiro de 1956. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

2.a Conferência ordinária da 1.a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 16 de janeiro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes os Exmos. Desembargadores : Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antoniño Melo e Souza Moitta.

Procurador — Dr. Ernestino Souza Filho.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal declaro aberta a sessão da 1.a Câmara Penal.

Leitura da ata.

Em discussão a ata.

Não havendo quem queira se manifestar está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e Passagens de autos (houve).

Não havendo julgamento está encerrada a sessão da 1.a Câmara Penal e aberta a da Cível.

Dr. Secretário, proceda a leitura da ata.

Em discussão a ata.

Não havendo quem queira se manifestar está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e Passagens de autos (não houve).

Não havendo julgamento está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 16 de janeiro de 1956. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

Resenha da 9.a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça, realizada em 7 de março de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes : — Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa de Andrade e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretário : — Dr. Luis Faria.

Parte administrativa.

Pedido de férias — Reqte., o bacharel João Lurine Guimarães Junior — Negaram contra os votos dos Des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita e Alvaro Pantoja.

Pedido de licença para tratamento de saúde — Reqte., o bacharel Manoel Cristo Alves, Juiz de direito de Gurupá — Concederam, unanimemente.

Julgamentos

Habeas-corpus — Cametá — Impte., Nelio Novais Rolim a favar de Agostinho Mindelo : Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Marabá — Impte., Pedro Costa e Luiz Disco Alves Cabral a seu favor : Resolveram aguardar as informações solicitados ao juizo de Conceição do Araguaia, unanimemente.

Reclamação civel — Capital — Recte. o bacharel Pedro de Moura Palha ; Recda., Virginia Rodrigues Branco : Deferiram em parte para manter a pensão arbitrada em Cr$ 780,00 contra os votos dos Des. Arnaldo Lobo, Antonino Melo, Mauricio Pinto, João Bento de Souza, que deferiram **intotum**. Impedido o Des. Júlio Gouvêa.

Reclamação civel — Capital — Reqte., Eleonora Alves da Conceição; Recdo., o Juiz da 4a. — Pelo voto do Des. Presidente.

Indeferiram a reclamação contra os votos dos Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo e Alvaro Pantoja.

Ação rescisória — Capital — Autora, Elcina e Argentina de Moura Palha; ré, a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja : — Julgaram procedente a ação, unanimemente. Impedido o Des. João Bento de Souza.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 69

Agravo de Bragança

Agravante : — O Prefeito Municipal.

Agravado : — Joaquim Jarbas Ribeiro.

Relator : — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA : — Contagem de tempo de serviço de funcionário público, em face da Constituição Federal, da Lei 525 — A e da Constituição do Estado.

Se a própria autoridade considerada coatora reconheceu uma situação de esta-

bilidade funcional por mais de dez anos e atribuiu até adicionais sôbre os vencimentos do impetrante, a demissão dêste, sem forma nem figura de direito, se torna ilegal e atentatória ao direito de estabilidade.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo da Comarca de Bragança, em que são partes, como agravantes, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e a Prefeitura Municipal de Bragança e agravados esta e Joaquim Jarbas Ribeiro.

Joaquim Jarbas Ribeiro impetrou mandado de segurança ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bragança, contra o ato do Prefeito dêste Município que o demitiu do cargo de capataz geral de estradas de rodagem, apezar de ter mais de vinte anos de sarviço público, o que lhe assegurava estabilidade ao cargo, ex-ví do art. 120 da Contituição do Estado, art. 188, inciso II da Constituição Federal e art. 38 inciso II da Lei 149 de 24 de junho de 1953 (Estatutos dos funcionários públicos do Estado).

Processado regularmente o mandado, o Dr. Juiz a **quo**, na sentença de fls. 18 concedeu a segurança impetrada, recorrendo **ex-officio** dessa decisão para esta Superior Instância. Não obstante êsse recurso, a Prefeitura Municipal de Bragança, na petição de fls. 26, manifestou agravo de petição, que minutado e contraminutado pelos interessados, foi sustentado pelo Dr. Juiz a **quo**, no despacho de fls. 36. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 38, opinou pela confirmação da decisão recorrida.

A contagem de tempo de servoço de funcionário público estadual para efeito de estabilidade no cargo, tem sido objeto de controvérsia, em face do que dispõem a Constituição Federal e seu Ato de Disposições Transitórias, a Lei 525-A, de 7 de dezembro de 1948 e a Constituição do Estado.

Em face da Constituição Federal, a Lei 525-A ora foi considerada meramente reguladora do dispositivo constitucional do art. 23 do Ato das Disposições Transitórias, como se expressou o Ministro Macedo Lufolf, ora como tendo criado direito novo, afastada a sua função de interpretativa ou complementar, como afirmou o Ministro Edgar Costa.

Sob qualquer das modalidades entrevistas porém, se é certo que ela estabeleceu no art. 3 n. 1, que o exercício da função pública deve ser admitido com a soma dos períodos entrecortados ou não continuos, não menos certo é que a contagem de tempo subentende estar o individuo em exercício da função pública ao tempo da promulgação da Constituição.

Já a Constituição do Estado, no art. 120, estabelece tão somente a exigência de cinco anos de exercício, quer quanto aos funcionários interinos, quer quanto aos extranumerários, para a estabilidade do cargo, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, emitindo qualquer referência à data da promulgação da Constituição, como o fizera explicitamente a Constituição Federal.

No caso vertente porém, essa distinção já não se impõe como motivo de julgamento do direito pleiteado à estabilidade do cargo, eis que a própria Prefeitura Municipal de Bragança não só admitiu como tempo de serviço do impetrante o período anterior a 1946, ou seja de 1929 a 1946, sòmente, com o novo período iniciado a 24 de junho de 1951, um cômputo de 20 anos e 4 dias de serviço prestado ao Município, conforme certidão de fls. 4, como atribuiu ainda ao impetrante o adicional de 10% sôbre seus vencimentos, reconhecendo-lhes assim mais de 10 anos em sua folha de serviço público, conforme consta do documento de fls. 14.

De ver-se portanto, que em face dessa situação criada pela própria Prefeitura Municipal de Bragança, que importava no reconhecimento da estabilidade funcional do impetrante, a demissão dêste pelo Prefeito do Município, sem forma nem figura de direito, se tornou ilegal e atentória ao direito de estabilidade, já incluido no seu patrimônio de funcionário público.

E não há negar, que o remédio para a ilegalidade dessa demissão, é o writ constitucional, como bem decidiu o Dr. a quo, concedendo a segurança impetrada.

Por êstes fundamentos:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, tanto ao "ex-offício", como ao voluntário, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1956.

(aa.) **Sadi Duarte**, Presidente em exercício — **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1956.

(a.) **Luís Faria**, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de março corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Bragança — Agravante — O Prefeito Municipal de Bragança — Agravado — Antônio João Fernandes — Relator — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Francisco Neves de Azevedo — Apelada — Ana Margarida Freitas de Castro — Relator — Desembargador Antonino Melo.

Idem, iem — Apelante — Sindicato dos Estivadores de Belém — Apelados — Aureliano Pires e outros — Relator — Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 6 de março de 1956. — Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
1.ª Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal,

Faz saber aos que êste lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor público, foram denunciados João Dias, paraense, solteiro, ferreiro, de 25 anos de idade, residente à rua Mena Barreto 95; Waldemar Lobato, paraense, ferreiro, armador, solteiro, de 27 anos de idade, residente à Avenida Pedro Miranda, 1.003; Raimundo Rocha, paraense, casado, ferreiro, de 27 anos de idade, residente à rua dos Tamoios, n. 304; Pedro de Alcântara Andrade, paraense, solteiro, ferreiro, de 24 anos de idade, residente à Travessa do Timbó s/n; Ezequiel Sena e Francisco Franco, como incursos nas sanções do art. 155, § 4.º, inciso I e 180, combinados com o art. 51 § 2.º do Código Penal. E, como os quatro primeiros denunciados não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a esta pretoria, no dia 22 do corrente, às 9 horas, a fim de serem interrogados acêrca do crime do qual são acusados.

Belém, 5 de março de 1956.

Eu, Jurandir de Castro Leão, escrivão, o escrevi.

(a) O Pretor **Ernani M. Garcia.**

(G. 9 e 21-3-56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por êste edital a Siqueira, Gurgel & Cia. Limitada, Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 01 — 901 — valôr de: nove mil e quinhentos e sessenta cruzeiros ..... (Cr$ 9.560,00), por Vs. Ss. endossada a favôr de: Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente a representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita **duplicata** de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de março de 1956. — (a) **Iza Veiga de Miranda Corrêa**, Oficial Interino do Protesto de Letras.

(T. 13.695 — 9-3-56 — Cr$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Orfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante êste Juizo e cartório do Segundo Ofício de Orfãos, se processam o inventário dos bens ficados por falecimento de Manoel Eduardo da Mota Xavier, Guilhermina Castelo Branco Xavier e Mario Castelo Branco Xavier, dos quais é inventariante dona Lourdes Reis Xavier, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante que afirmou estar os citandos em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede dêste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local — CITA — Manoelina Caste Branco Kuplich, brasileira, casada com o cidadão Harry Kuplich, brasileiro, domiciliado e residentes no sul do País, em lugar incerto e não sabido; e Angelo Castelo Branco Xavier, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 dias, que correrá da data da publicação do presente, fazerem-se representar no presente inventário por advogado legalmente habilitado, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de setembro de 1953. Eu (a.) ilegível, escrivão o escrevi.

(a.) **João Bento de Souza**, Juiz de Direito da Segunda Vara acumulando o cargo de Juiz de Direito de Orfãos.

(T. 13.693—9-3-56 — Cr$ 180,,00)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Segunda Vara, Cível desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital, com o prazo de dez dias, que no dia dezenove (19) de março vindouro, às onze (11) horas, na sala das audiências será vendido em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios, penhorado na ação executiva que Salomão Elgrably promove contra, Jack Ojalvo, um Gerador-Dinâmo marca "Metropolitan", série ..... 480673|1|02, com os seguintes característicos: 220 volts, 250 ampéres, de côr cinzenta, pezando aproximadamente 4.000 quilos, em pleno funcionamento, avaliado em setenta mil cruzeiros ... (Cr$ 70.000,00). Poderá ser examinado à Trav. Quintino Bocaiuva n. 690.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como as comissões do escrivão e porteiro dos Auditórios. É êste afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 de fevereiro de 1956. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que datilografei e subscrevi.

(a.) **Walter Nunes de Figueiredo**, Juiz de Direito.

(T. 13.681 — 9-3-56—Cr$ 180,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Vara da Família, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital, com o prazo de 60 dias, cito à Araci Ribeiro da Silva, brasileira, de prendas domésticas, residente em lugar incerto e ignorado do Suplicante para neste Juizo ver-se-lhe propôr uma ação ordinária de desquite litigioso nos têrmos do seguinte requerimento: — "Otávio Renault, brasileiro, casado, Tenente Coronel da reserva, remunerada do Exército Nacional domiciliado e residente nesta Capital à Travessa Vileta n. 1.168, vem respeitosamente perante V. Excia., com fundamento no art. 317 do Código Civil, propôr contra sua mulher Araci Ribeiro da Silva, a presente ação de desquite, na qual sendo necessário provará: 1) Que o autor convolou nupcias com a ré no dia 18 de abril do ano de 1936, no Município de Nova Iguaçú, Estado do Rio de Janeiro, pelo regime da comunhão de bens; 2) Que dêsse consórcio nasceu uma filha de nome Maria Aparecida, contando atualmente 18 anos, estando presentemente residindo no Rio Grande do Sul, na casa da família de sua genitôra; 3) Que em agôsto de 1944, o autôr, por exigência do serviço militar foi transferido de São Paulo onde servia para o Município de Bragança, nêste Estado, onde então era sediado o 35.º Batalhão de Caçadores, porém a ré, negou-se terminantemente a acompanhá-lo não querendo em hipótese alguma sair de São Paulo; 4) Que o autôr uma vez chegado ao seu destino reiteradas vezes insistiu com sua mulher para transferir-se ao domicílio conjugal, mas a mesma com isso nunca concordou; 5) Que assim se foram passando os anos até o dia 12 de março do ano de 1951, quando o autôr veio a receber a carta que ora se anexa como documento n. 2 firmada pelo senhor Manoel Santana, tio da própria ré denunciando o procedimento incorreto da mesma que afrontando a sociedade de Guaiba, Estado do Rio apresentou-se naquela cidade em companhia de um cavalheiro dizendo estar casada com o mesmo, pois que haiva recebido um telegrama do Ministro da Guerra o qual dava a notícia de sua suposta morte; 6) Que o autôr até então sempre manteve sua espôsa remetendo mensalmente uma pensão para sua alimentação e educação da filha menor mais a ré que já se amancebara com um indivíduo a cêrca de um ano atrás, como posteriormente veio a saber o Suplicante descorou-se até da filha do casal, eis que internando-a num colégio de Pôrto Alegre não mais efetuou o pagamento das mensalidades de modo que a pobre criança ficou abandonada e desamparada como nos dá notícia o telegrama junto como documento n. 3. Nessas condições, requer a V. Excia., se digne mandar citá-la por Edital, para, no prazo legal de dez dias, contestar a presente ação, querendo ficando desde logo intimada para a

audiência prévia de conciliação prevista na Lei por via da qual deverá ser decretada a dissolução judicial, da sociedade conjugal condenala a Ré, como cônjuge culpada, a perder o direito de usar o nome do marido nas custas do processo, honorários de advogado e demais pronunciações de direito, inclusive ao direito da posse e guarda da filha do casal que deverá pertencer ao Suplicante. Protesta provar o alegado com o depoimento pessoal da ré sob pena de ser havida como confessa, testemunhas, e todo o gênero de provas. Têrmos em que P. deferimento. Na qual foi proferido o seguinte despacho: D. A. Publique-se edital pelo prazo de sessenta dias, ficando designado o dia 30 de abril às dez horas para a audiência de conciliação. Belém, 29 de fevereiro de 1956. — Olavo Nunes. — E' êste afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIARIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos 6 de março de 1956. — Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que datilografei e subscrevo. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(T. 13.694 – 9-3-56 – Cr$ 220,00)

JJUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Antonio de Castro, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à rua Santo Amaro, hoje Veiga Cabral, com fundos para Cesário Alvim, entre Monte Alegre e Breves, medindo 2.167m2. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1934 a 1955 num total de Cr$ 73,70, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse. (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V.Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 13|1|956. (a) Abel Guimarães — 3.º Procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 14|1|956. (a) Agnano. A vista dêste despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teôr do qual ficam citados os herdeiros do referido senhor Manoel Antônio de Castro, e sua mulher, se casado for, para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação dêste, virem contestar a presente ação ordinária de comisso, ficando logo citados para todos os termos da mesma ação, que prosseguirá seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL (uma vez) e num dos jornais de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume no Forum. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias de março de 1956. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. (a) **Agnano de Moura Monteiro Lopes.**

(T. — 13.692 — 9|3|56 — Cr$ 140,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Villar Rodrigues e a senhorinha Maria do Carmo Eduardo.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 169, filho de Angelo Villar Pereira e de dona Guilhermina Rodrigues Barreira.

Ela é também sodteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 169, filha de Olímpio Duarte de Araújo e de dona Isabel Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.687 — 9 e 16|3|56 — — Cr$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr Alberto Monteiro dos Santos e dona Doralice Lopes da Silva.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 828, filho de João Pereira dos Anjos e de dona Raimunda Monteiro dos Anjos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 282, filha de Marcelino Carlos da Silva e de dona Luiza de Nazaré Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.686 — 9 e 16|3|56 — — Cr$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Simão Amaral da Silva e a senhorinha Nazaré Lacerda Moreira.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 523, filho de Sebastião Barbosa da Silva e de dona Sofia Amaral da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ilha das Onças, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 15, filha de Romão Antônio Moreira e de dona Dionisia Lacerda Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.685 — 9 e 16|3|56 — Cr$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Guilherme Pinheiro e a senhorinha Therezinha de Jesús Loreto de Souza.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autarquico, domiciliado nesta cidade e residente à rua João Balbi, 457, filho de Elvira de Sousa Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 301, filha de Pedro Severo de Sousa e de dona Aracy Jesús Loreto de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.684 — 9 e 16|3|56 — — Cr$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Gomes de Oliveira e dona Maria Nazaré da Silva Belém.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, auxiliar de maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 25 de Março, 57, filho de Manoel Inácio e de dona Feliciana Gomes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 25 de Março, 57, filha de dona Camila Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.683 — 9 e 16|3|56 — — Cr$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sandoval Fernandes de Souza e dona Maria Deuzarina Alves.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 191, filho de Sandoval Fernandes de Souza e de dona Maria Deuzarina Alves.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 591, filha de dona Margarida Alves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 13.682 — 9 e 16|3|56 — — Cr6 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o **Sr. Raimundo André dos** Santos e dona **Andrea Saldanha.**

Êle diz ser solteiro, natural do Acre, Pôrto Velho, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Juvenal Cordeiro, 335, filho de André dos Santos e de dona Canuta dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Juvenal Cordeiro, 335, filha de Emília Saldanha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 13.636 — 2 e 9-3-56 — Cr$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pereira da Silva e dona Maria Tereza Araripe.

Êle diz ser solteiro, natural do Piauí, fundidor, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República, 217, filho de Manoel Vicente Pereira da Silva e de dona Maria Mendes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Piauí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da República, 217, filha de Antonio Vieira de Araújo e de dona Apolinária Araripe de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 13.635 — 2 e 9-3-56 — Cr$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elderico Pessoa de Oliveira e dona Idalina Magno da Silva.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 137, filho de José Angelo de Oliveira e de dona Maria Pessoa de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 137, filha de Placido Magno da Silva e de dona Margarida Paula da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de março de 1956.

E eu. Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T. 13.634 — 2 e 9-3-56 — Cr$ 40,00).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1956 — NUM. 1.640

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Mario Miranda Portilho de Barros, portador do titulo eleitoral n. 81.183, lotado na 30a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor Mario Miranda Partilho de Barros.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Mario Miranda Portilro de Barros, portador do titulo n. 81.183, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo aindada a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Mario Miranda Portilho de Barros, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.

Belém, 21-1-56.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Mario Miranda Portilho de Barros, portador do título n..... 81.183, lotado na 30a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Simão Miguel Bitar Sobrinho, portador do título eleitoral n. 82.110, lotado na 30a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Simão Miguel Bitar Sobrinho.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Simão Miguel Bitar Sobrinho, portador do título n. 82.110, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo aindada a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Simão Miguel Bitar Sobrinho, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.

Belém, 21-1-56.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Mimão Miguel Bitar Sobrinho, portador do título n... 82.110, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Luiz Fernandes Teixeira Filho, portador do título eleitoral n. 86.985, lotado na 30a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Luiz Fernandes Teixeira Filho.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Luiz Fernandes Teixeira Filho, portador do título n. 86.985, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo aindada a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Luiz Fernandes Teixeira Filho, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar

dentro de cinco dias.

Belém, 21-1-56.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eeli toral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Luiz Fernandes Teixeira Filho, portador do título n..... 86.985, lotado na 30a., secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER à eleitora Maria Coelho Sales dos Anjos, portadora do título eleitoral n. 78.244, lotada na 30a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Maria Coelho Sales dos Anjos.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria Coelho Sales dos Anjos, portadora do titulo n. 78.244, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo aindada a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Maria Coelho Salos dos Anjos, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.

Belém, 21-1-56.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eeli toral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Coelho Sales dos Santos, portadora do título n..... 78.244, lotada na 30a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa-ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Raimundo Teixeira C. Rodrigues, portador do título eleitoral n. 76,668 lotado na 30a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Raimundo Teixeira Coelho Rodrigues.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Raimundo Teixeira C. Rodrigues, portador do título n. 76.668 desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo aindada a dilação probatória a que alude o n. 3, do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Raimundo Teixeira C. Rodrigues, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se. edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias.

Belém, 21-1-56.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eeli toral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Raimundo Teixeira C. Rodrigues, portador do título n..... 76.668, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Raimundo Pinheiro dos Santos, portador do título eleitoral n 82.109, lotada na 3a secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Raimundo Pinheiro dos Santos:

ma mesma eleitora Tereza Silvana de Almeida:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Raimundo Pinheiro dos Santos, portador do título n. 82.109 desta 30a. Zona Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente. com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal. e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Raimundo Pinreiro dos Santos, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) **J. A. Pantoja,** Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Raimundo Pinheiro dos Santos, portador do título n. 82.109, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER à eleitora Ilea Falcão Lopes Bitar, portadora do título eleitoral n. 88.106, lotada na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesam eleitora Ilea Falcão Lopes Bitar:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Ilea Falcão Lopes Bitar, portadora do título n. 28.106, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatório a que alude o n. 3 do citado art. 45,

e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Ilea Falcão Lopes Bitar, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento do sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Ilea Falcão Lopes Bitar, portadora do título n. 88.106, lotada na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleiral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação, legal, etc.

FAZ SABER à eleitora Matilde Pereira da Silva, portadora do título eleitoral n. 104.827, lotada na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Matilde Pereira da Silva:

da mesma eleitora Maria Madalena de Farias.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Matilde Pereira da Silva, portadora do título n. 104.827, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatório a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Matilde Pereira da Silva, tomando-se ter o mencionado eleitor Sabino Batista Pinheiro, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento do sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citada a eleitora Matilde Pereira da Silva, portadora do título n. 104.827 lotada na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleiral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Armando Bezerra do Nascimento, portador do título eleitoral n. 106.279, lotado na 3a. secção do eleitoral do Município de Mosqueiro desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Armando Bezerra do Nascimento:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Armando Bezerra do Nascimento portador do título 106.279 desta 30a. Zona Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Armando Bezerra do Nascimento, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda .

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-56.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Armando Bezerra do Nascimento, portador do título 106.279, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrição. o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Gertruides E. de Oliveira Melo, portador do título eleitoral n. 90.883 lotado na 3a. secção eleitoral do 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Gertruides E. de Oliveira Melo.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Gertruides E. de Oliveira Melo, portador do título n. 90.883, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Gertruides E. de Oliveira Melo, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Gertruides E. de Oliveira Melo, portador do título n.... 90.883, lotado na 30a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circonscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Raimundo Zino de Souza Pires, portador do título eleitoral n. 83.342, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Raimundo Zino de Souza Pires.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Raimundo Fino de Souza Pires, portador do título n. 83.342, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132,

inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Raimundo Fino de Souza Pires, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pedé que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cance-
exclusão do dito eleitor e cance-
30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de dou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Raimundo Zino de Souza Pires, portador do título n. 83.342, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circonscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Ismaelino Monteiro dos Santos, portador do título eleitoral n. 78.791, do título eleitoral n. 107.674, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Ismaelino Monteiro dos Santos.

exclusão do mesmo eleitor Olavo Iberê de Lima Ferreira:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Ismaelino Monteiro dos Santos, portador do título n..... 78.791, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Ismaelino Monteiro dos Santos, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Ismaelino Monteiro dos Santos, portador do título n..... 78.791, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circonscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Francisco Vasconcelos dos Santos, portador do título eleitoral n. 96.810 lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Francisco Vasconcelos dos Santos:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Francisco Vasconcelos dos Santos, portador do título n. 96.810 desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Francisco Vasconcelos dos Santos, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito, de no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Francisco Vasconcelos dos Santos, portador do título n..... 96.810, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circonscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Manoel Benedito de Sales portador do título eleitoral n. 66.490, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Manoel Benedito de Sales:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Manoel Benedito de Sales, portador do titulo n. 106.490, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Manoel Benedito de Sales tomando-se como confissão, qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) **J. A. Pantoja**, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Manoel Benedito de Sales portador do título n. 66.490, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Manoel Seabra da Silva, portador do título eleitoral n. 76.666, lotado na 3a. secção eleitoral do Mu-

nicípio de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Lídia Trindade da Silva:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Manoel Seabra da Silva, portador do título n. 76.666 desta 30a. Zona Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal. e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Manoel Seabra da Silva, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) **J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.**

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Manoel Seabra da Silva, portador do título n. 76.666, lotada na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscriçao do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Manoel dos Santos da Cruz, portador do título eleitoral n. 83.223, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Manoel dos Santos Cruz:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Manoel dos Santos Cruz ,portador do título n. 83.223, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito, eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Manoel dos Santos Cruz, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) **J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.**

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Manoel dos Santos Cruz, portador do título n. 83.223, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER à eleitora Maria Albertina R. dos Santos portadora do título eleitoral n. 98.858, lotada na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Maria Albertina R. dos Santos:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria Albertina R. dos S., portadora do título 98.585 desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Maria Albertina R. dos S. tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) **J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.**

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Albertina R. dos Santos portadora do título 98.858 lotada na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartorio Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER à eleitora Maria José de Castro Bitar portadora do título eleitoral n. 105.599, lotada na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Maria José de Castro Bitar:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora. Maria José de Castro Bitar portadora do título n. 105.599, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora. Maria José de Castro Bitar, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) **J. A. Pantoja,** Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria José de Castro Bitar, portadora do título n. 105.599, lotada na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER à Eleitora, Maria de Nazaré Rodrigues, portadora do título eleitoral 78.798, lotada na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Maria de Nazaré Rodrigues:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria de Nazaré Rodrigues portadora do título 78.798 desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeta, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Maria de Nazaré Rodrigues tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão da dita eleitora e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria de Nazaré Rodrigues, portadora do título n. 78.798, lotada na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Ricardo do Carmo, portador do título n. 90.930, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Ricardo do Carmo:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Ricardo do Carmo, portador do título n.... 90.930, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Ricardo do Carmo, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento do sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Ricardo do Carmo, portador do título n. 90.930 lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Juracy Moraes portador do título eleitoral 90.857, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Juracy Moraes:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Juracy Moraes, portador do título n..... 90.857, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Juracº Moraes, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias pelo qual fica citado o eleitor Jurací Moraes, portador do título n. 90.857, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha sente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) **José Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Abel Dias portador do título eleitoral n. 86.418, lotado na secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante êste Juizo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Abel Dias:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Abel Dias, portador do título n..... 86.418, desta 30a. Zona Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digne-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequente, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes têrmos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Abel Dias, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência dêste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) **Alby Corrêa de Miranda.**

Nessa petição êste Juizo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Abel Dias, portador do título n. 86.418, lotada na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais têrmos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume,

à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José **Amazonas Pantoja,** Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

ATO N. 356

Fixa as datas para as eleições suplementares do pleito de 3 de outubro de 1955 e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 107, parágrafo único, alínea a), do **Código Eleitoral**; e,

Atendendo a que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral aprovando, como aprovou, em sessão do dia 6 do corrente, o Relatório, seu aditamento e anexos, da Comissão Apuradora, deliberou autorizar a renovação das eleições nas secções anuladas e fazê-las nas que não funcionaram no pleito de 3 de outubro do ano transato:

Resolve designar as datas de 25 de março fluente e 1o. de abril vindouro para a realização das eleições suplementares do pleito de 3 de outubro, observado, quanto à distribuição de magistrados vitalícios nas Mesas Receptoras, o disposto na Resolução n. 4.875, de 31|12|954, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. — P. e R..

Belém, 8 de março de 1956. — a.) **Arnaldo Valente Lobo** — Presidente.

ATO N. 357

Designa os juizes presidentes das Mesas Receptoras das eleições suplementares fixadas para o dia 25 do corrente, de acôrdo com o Ato n. 356, desta data.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, parágrafo único, alínea d), do Código Eleitoral e art. 19, inciso 38, do Regimento Interno dêste Tribunal:

Resolve designar, pela forma abaixo transcrita, os juizes que deverão presidir as Mesas Receptoras (1o. turno) das eleições suplementares a realizar-se no próximo dia 25 do corrente:

1) Acará (30a. Zona) — 4a. secção — Sede — Dr. Olavo Guimarães Nunes; 2) Afuá (16a. Zona) — 6a. secção — Salvador — Dr. Stênio Rodrigues do Carmo. 3) Anajás (16a. Zona) — 5a. secção — Sede — Dra. Lídia Dias Fernandes; 4) Belém (28a. Zona) — 33a. secção — Sede — Dr. José Amazonas Pantoja; 5) Belém (30a. Zona) — 3a. secção — Mosqueiro — Dr. Manoel Pedro de Oliveira; 6) Bragança (13a. Zona) — 32a. secção — Caratateua — Dr. Oscar Lopes da Silva; 7) Bragança (13a. Zona) — 39a. secção — Dr. Sílvio Hall de Moura; 8) Bragança (13a. Zona) — 40a. secção — Manoel dos Santos — Dr. Rui Buarque de Lima; 9) Bujarú (30a. Zona) — 13a. secção — Guajará-Miri — Dr. Manoel Cristo Alves; 10) Curuçá (9a. Zona) — 9a. secção — Vila Lauro Sodré — Dr. Clodomiro Dutra de Morais; 11) Curuçá (9a. Zona) — 23a. secção — São Luís — Dr. João Gualberto Alves de Campos; 12) Capanema (25a. Zona) — 14a. secção — Mirasselvas — Dr. Jair Albano Loureiro; 13) Marabá (23a. Zona) — 21a. secção — Sede — Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo; 14) Marabá (23a. Zona) — 22a. secção — Sede — Dr. Jonathas Celestino Teixeira; 15) Marabá (23a. Zona) 23a. secção — Coladinho — Dr. Delival de Carvalho Nobre; 16) Mocajuba (12a. Zona) — 3a. secção — Sede — Dr. Washington Carvalho; 17) Mocajuba (12a. Zona) — 4a. secção — Sede — Dr. Osvaldo Pojucan Tavares; 18) Mocajuba (12a. Zona) — 5a. secção — Sede — Dr. Manoel Cacela Alves; 19) Mocajuba (12a. Zona) — 10a. secção — Mangabeira — Dr. Reinaldo Sampaio Xerfan; 20 Mocajuba (12a. Zona) — 11a. secção — Mangabeira — Dr. Francisco Miguel Belúcio; 21) Mocajuba (12a. Zona) — 12a. secção — Tambaí Açú — Dr. Levi Hall de Moura; 22) Mocajuba (12a. Zona) — 13a. secção — Putiri — Dr. Eduardo Mendes Patriarca; 23) Quatipuru (25a. Zona) — 5a. secção — Jabaroca — Dr. Raimundo de Pádua Costa; 24) Quatipuru (25a. Zona) — 10a. secção — Primavera — Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Sousa; 25) Salinópolis (25a. Zona) — 4a. secção — S. João do Pirabas — Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira; 26) Salinópolis (25a. Zona) — 5a. secção — Idem — Dr. Orlando Sarmento Ladislau; 27) Salinópolis (25a. Zona) — 8a. secção — Japerica — Dr. Hélio de Mendonça Campos; 28) Salinópolis (25a. Zona) — 12a. secção — Timbiras — Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho; 29) Soure (3a. Zona) — 18a. secção — Salvaterra — Dr. Roberto Freire da Silva; 30) Urumajó (13a. Zona) — 8a. secção — Imborai — Dr. Carlos Samico de Oliveira; 31) Urumajó (13a. Zona) — 12a. secção — Itapixuna — Dr. Célio Rodrigues Cal; 32) Igarapé-Açú — (5a. Zona) — 10a. secção — Pôrto Seguro — Dr. Edgar Machado de Mendonça; 33) Igarapé-Açú (5a. Zona) — 13a. secção — S. Jorge do Jaboti — Dr. Aluísio da Silva Leal; 34) S. João do Araguaia (23a. Zona) — 3a. secção — Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo; 35) S. João do Araguaia (23a. Zona) — 7a. secção — Apinagés — Dr. Walter Bezerra Falcão.

P. e R..

Belém, 8 de março de 1956. — a.) **Arnaldo Valente Lobo** — Presidente.

Ata da 1.467a. sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, presentes o presidente, sr. desembargador Arnaldo Valente Lobo; os Juizes Augusto Rangel de Borborema, Ignácio de Sousa Moitta, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo e Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, e o procurador regional, dr. Otávio Melo, reuniu ordinàriamente o Tribunal Regional Eleitoral.

Aberta a sessão à hora regimental, foi lida e aprovada a ata da 1.467a. sessão ordinária do dia 3 do corrente.

Parte Administrativa

Face ao artigo 14 da Resolução n. 5.050, de 16 de setembro de 955, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, êste Tribunal Regional aprovou o relatório apresentado pela Comissão Apuradora das eleições estaduais de 3 de outubro de 1955. Por êsse documento, baseado nas atas finais das trinta e oito (38) Juntas Eleitorais que funcionaram na Circunscrição; nas atas e mapas de apuração de vinte (20) urnas, validadas por êste Tribunal; as atas e mapas de apuração de três (3) urnas anuladas nêsta Instância e validadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (6a. do Juruti, 38a. de Bragança e 8a. de Mocajuba) e, finalmente, nas decisões do T. S. E., que revalidaram outras três (3) secções, apuradas em separado pelas respectivas Juntas Eleitorais e anuladas nêste Tribunal (13a. de Santarém, 6a. de Curuçá e 45a. de Bragança) — verificou o Tribunal:

a) Foram apuradas 1.318 (hum mil trezentos e dezoito) secções, com êste resultado; distribuido ao mapa totalizador, modêlo quatro (4): Para Governador do Estado — 188.341 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e um) votos válidos; 1.480 (hum mil, quatrocentos e oitenta) votos em branco; e 2.035 (dois mil e trinta e cinco) votos nulos;

b) Foram anuladas as seguintes secções, em número de quarenta e nove (49): 1a. de Juruti (297 votos), por ter votado um eleitor de Belém, sem as cautelas legais; 3a. e 4a. de Mocajuba (80 votos cada uma), nos têrmos do art. 54, n. 1, combinado com o art. 87, n. 2 e art. 124 do Código Eleitoral; 9a. de Alenquer (155 votos), por faltarem duas páginas da folha de votação; 6a. de Afuá (129 votos) e 5a. de Muaná (284 votos), por ter sido constituida ilegalmente a Mesa Receptora; 2a. de Quatipuru (116 votos), em virtude de não ter sido encontrada a segunda via do título de um eleitor que votara em separado; 22a. de Marabá (135 votos) e 23a. de Marabá (83 votos), por terem sido apuradas por Junta Eleitoral ilegalmente constituida; 21a. de Breves (110 votos), por terem sido numeradas, seguidamente, as sobrecartas, pelo presidente da Mesa Receptora; 52a. de Santarém (142 votos), por motivo de coação ao eleitorado e incoincidência entre os eleitores que votaram em separado e as sobrecartas encontradas; 14a. de Quatipuru (116 votos), por terem sido apurados votos contidos em sobrecartas não autenticadas; 5a. de Anajás (162 votos), em virtude de não terem sido numeradas as cédulas únicas e as sobrecartas, assim como por ter votado, sem as cautelas legais, um eleitor de outra secção; 8a. de Urumajó (109 votos), por ter sido infringido o art. 48, letra b), da Lei n. 2.550; 12a. de Urumajó (74 votos), por violação do art. 31, item b) e § 1o. da Lei n. 2.550; 6a. de Marapanim (115 votos) e 13a. de Marapanim (142 votos), por ter vindo a urna desacompanhada dos documentos do ato eleitoral; 10a. de Irituia (111 votos), por falta da ata da eleição; 10a. de Igarapé-Açu (120 votos), em virtude de incoincidência entre o número de votantes e as respectivas sobrecartas, com indícios de fraude; 18a. de Cametá (85 votos), por terem votado eleitores, sem os respectivos títulos e, sim, com os canhotos pertencentes ao Cartório; 9a. de Curuçá (128 votos), 12a. de Mocajuba (56 votos); 13a. de Mocajuba (145 votos); 32a. de Bragança (199 votos); 39a. de Bragança (131 votos); e 40a. de Bragança (163 votos), por terem exercitado o direito do voto, sem as cautelas legais, eleitores não lotados na secção; 5a. de Salinópolis (103 votos), em virtude da falta da fôlha de vtação onde se achava lavrada a parte final da ta; 4a. de Acará (107 votos), em virtude da falta de fôlha de votação de eleitores de outras secções; 15a. de Barcarena (126 votos); 13a. de Igarapé-Açú (145 votos) e 7a. de São João do Araguaia (146 votos), por motivo de coação ao eleitorado; 3a. de Tomé-Açú (82 votos) e 18a. de Soure (151 votos), por motivo de encerramento antes da hora legal; 5a. de Mocajuba (94 votos), por ter votado, sem as cautelas legais, um eleitor com a segunda via do título; 14a. de Irituia (144 votos); 4a. de Salinópolis (89 votos); 12a. de Salinópolis (82 votos) e 10a. de Quatipuru (82 votos), por terem sido violadas as urnas; 33a., da 28a. Zona—Belém (131 votos), 3a. do Mosqueiro (134 votos); 11a. de Barcarena (74 votos), 23a. de Curuçá (74 votos); 2a. de Conceição do Araguaia (175 votos); 3a. de São João do Araguaia (125 votos); 21a. de Marabá (138 votos); 8a. de Salinópolis (163 votos); 5a. de Quatipuru (92 votos); 6a. de Mocajuba (86 votos) e 4a. de Irituia (153 votos), por terem votado eleitores de outras secções, sem as cautelas legais — e correspondentes a 6.088 (seis mil e oitenta e três) votos anulados.

c) Não funcionaram as seguintes secções: 8a. e 14a. do Guamá, 11a. de Santa Isabel do Pará e 5a. de Itaituba, por falta de comparecimento dos respectivos mesários. Funcionaram, mas tiveram as respectivas urnas inutilizadas, a 13a. secção de Bujarú e 10a. e 11a. secção de Mocajuba.

d) Em consequência de impugnações apresentadas perante as Juntas Eleitorais, foram apuradas em separado as seguintes secções: 17a., do Guamá; 21a., de Curuçá; 1a. de Santana do Araguaia; 1a., 2a. e 3a. de Itupiranga; 17a. e 20a. de Marabá; 11a. de Quatipuru; 15a., 59a. 82a., 85a. e 101a.. da 1a. Zona (Belém); 1a. de Conceição do Araguaia; 2a. de Jacundá; 9a. de Bujarú; 67a. e 70a. da 28a. Zona (Belém); 16a. de Santa Isabel do Pará e 21a. da 29a. Zona (Belém), tendo o Tribunal negado provimento aos recursos interpostos, para mandar computar, em definitivo, a votação dessas secções. Foram, também, apuradas em separado as seguintes secções: 21a., 22a. e 23a. de Marabá; 21a. de Breves; 13a. e 52a. de Santarém; 14a. de Quatipurú; 7a. de São João do Araguaia; 6a. de Afuá e 45a. de Bragança, anuladas pelo T. R. E., que teve suas decisões reformadas pelo T. S. E., quanto à 13a. de Santarém e à 45a. de Bragança;

e) Os votos, líquidos, apurados, foram conferidos aos seguintes candidatos: **Para Governador do Estado** — Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, 94.304 (noventa e quatro mil, trezentos e quatro) votos e Epílogo de Gonçalves Campos, 94.037 (noventa e quatro mil e trinta e sete) votos;

f) Compareceram e votaram, nesta Circunscrição, 191.856 (cento e noventa e um mil oitocentos e cincoenta e seis) eleitores;

g) Sendo apenas de 267 (duzentos e sessenta e sete) sufrágios a diferença entre os candidatos que concorreram ao pleito governamental, torna-se necessário — face ao art. 107 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, e art. 29 da Resolução 4.757, de 20 de agosto de 1954 — a realização de eleições suplementares nas 49 (quarenta e nove) secções anuladas e nas 7 (sete) secções que não funcionaram a 3 de outubro de 1955, eis que o respectivo número de eleitores poderá alterar a classificação do candidato mais votado.

Em consequência da aprovação do relatório da Comissão Apuradora, o Sr. Desembargador Presidente, nos têrmos do art. 107, parágrafo único, alínea a), da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 — designou a data de 25 de março andante para a realização da eleição suplementar de 31 secções e a data de 1o. de abril vindouro para a realização do pleito suplementar nas demais secções a serem renovadas.

Entrega de Autos

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Santina Olímpia Filha (proc. 331-56) — Pelo Sr. Des. Augusto de Borborema, com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Vitor Antonio dos Santos (proc. 337-56) — Pelo Sr. Des. Augusto de Borborema, com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valdemar Dias Monteiro (proc. 347-56) — Pelo Sr. Des. Augusto de Borborema, com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (5a. Zona — Ig.-Açu) — Recorrente: União Democrática Nacional; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — indeferimento do pedido de exclusão do eleitor Basílio Eliseu da Costa (proc. 212-56) — Pelo Sr. Des. Sousa Moitta, com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Alves de Lima (proc. 227-56) — Pelo Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes, com acórdão assinado.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Deusila Costa (proc. 289-56) — Pelo Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes, com acórdão assinado.

Passagens de Autos

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Rosa de Sousa Almeida (proc. 250-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr.

Des. Augusto de Borborema.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Sandoval Dias Pimentel (proc. 278-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Augusto de Borborema.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Salatial Sousa e Silva (proc. 410-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Des. Augusto de Borborema.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Ribeiro dos Santos (proc. 257-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Des. Sousa Moita.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático; Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valério Leocádio dos Santos (proc. 279-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Des. Sousa Moita.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Domingos Pereira (proc. 246-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Maria dos Anjos Pereira (proc. 256-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Severino Alves da Silva (proc. 268-56 — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Rosaria Fontenele (proc. 274-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Agnano Monteiro Lopes.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Antonio José dos Santos (proc. 253-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.

Recurso eleitoral (23a. Zona Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimundo Soares Almeida (proc. 216-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Quirino Alves Monteiro (proc. 247-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Rita Cassia Igreja (proc. 275-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Tereza Gomes Carneiro (proc. 334-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Sabino Ferreira da Silva (proc. 350-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Antonio Rodrigues Vieira (proc. 407-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Tereza Gomes de Sousa (proc. 413-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Walter Figueiredo.

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Tereza Neves de Jesus (proc. 223-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Norões e Sousa .

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Raimunda Fernandes Meireles (proc. 241-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Norões e Sousa.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Tereza Umbelina de Sousa (proc. 244-56) — Relator: Sr. Des. Sousa Moitta — Preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão complete sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unanime, não votando, por impedido o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Virginia dos Santos (proc. 325-56 — Relator: Sr. Des. Sousa Moitta — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência para que o escrivão complete a sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unanime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Tereza Neves de Jesus (proc. 223-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Norões e Sousa .

Recurso eleitoral (23a. Zona — Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão da eleitora Raimunda Fernandes Meireles (proc. 241-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Norões e Sousa.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Umbelina Xavier (pro. 338-56) — Relator: Sr. Des. Sousa Moita — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a exclusão do eleitor, contra o voto do Sr. Des. Augusto de Borborema, deixando de votar, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valentino Guilhermino Ferreira (proc. 348-56) — Relator: Sr. Des. Sousa Moitta — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência, para que seja desentranhado dos autos o documento de fls. 13 e seg., afim de ser junto o processo de inscrição do eleitor excluendo: advertidos o Juiz Escrivão por essa falta. Decisão unânime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor João Batista dos Santos (proc. 354-56) — Relator: Sr. Des. Sousa Moitta — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência, afim de que seja anexado aos autos o processo de inscrição do eleitor excluendo e, não, o seu pedido de segunda via de título. Decisão unânime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor José Antonio de Araujo (proc. 251-56) — Relator: Sr. Des. Sousa Moita — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão complete sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão, unânime, deixando de votar, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimundo Pereira Lima (proc. 228-56) — Relator: Sr. Dr. Walter Figueiredo — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a exclusão do eleitor, contra o voto do Sr. Des. Augusto de Borborema, deixando de votar, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuso Filho.

Recurso eleitoral (23ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valdemir Lopes de Sousa (proc. 308-56) — Relator: Sr. Dr. Walter Figueiredo — Concederam do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a exclusão do eleitor, contra o voto do Sr. Des. Augusto de Borborema, deixando de votar por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Gomes de Freitas (proc. 314-56) — Relator: Sr. Walter Figueiredo — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a exclusão do eleitor, contra o voto do Sr, Des. Augusto de Borborema, deixando de votar por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão.

E, para constar, eu, Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata.

(aa) **Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Otávio Melo**, Proc. Reg.

Recurso eleitoral (23. Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Ferreira Soares (proc. 270-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Norões e Sousa.

Recurso eleitoral (32.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Valdemar Fernandes da Silva (proc. 276-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Norões e Sousa.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Antonio Santana(proc. 224-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recursò eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Santino Batista de Oliveira (proc. 330-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Maraba) —Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eletoral da Zona — exclusão do eleitor Raimundo Pereira da Silva (proc. 336-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Ferreira Lima — (proc. 409-56) — Do Sr. Dr. Procurador Regional ao Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23a. Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Sancho Gomes de Sousa (proc. 405-56) — Do Sr. Des. Sousa Moita ao Sr. Dr. Procurador Regional.

Recurso eleitoral (23ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Teotonio Mendes da Silva (proc. 411-56) — Do Sr. Des. Sousa Moitta ao Sr. Dr. Procurador Regional.

JULGAMENTOS

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Alves de Sousa (proc. 287-56) — Relator: Sr. Des. Augusto de Borborema — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência a fim do que o escrivão complete a sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unanime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Silveria Barros da Silva (proc. 293-56) — Relator: Sr. Des. Augusto de Borborema — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência, afim de que o escrivão complete a sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unanime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Rossy Rodrigues Dias (proc. 305-56) — Relator: Des. Augusto de Borborema — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão complete a sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unanime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrido: Partido Social Democrático — Recorrente: Partido Social Democrático: Recorrido: Dr. Juiz eleitoral da Zona—exclusão do eleitor Sebastião Mourão de Sousa (proc. 311-56)—Relator: Sr. Des. Augusto de Borborema — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão complete a sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unanime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Raimunda Fernandes Sousa (proc. 324-56) — Relator: Sr. Des. Augusto de Borborema — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão complete a sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unanime, não votando, por impedido o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

Recurso eleitoral (23.ª Zona-Marabá) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorrido: Dr. Juiz Eleitoral da Zona — exclusão do eleitor Antonio Rodrigues (proc. 226-56) — Relator. Sr. Des. Sousa Moitta — Preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão complete a sua certidão, informando se o nome do excluendo consta do livro de inscrição de eleitores da Zona. Decisão unanime, não votando, por impedido, o Sr. Dr. Pernambuco Filho.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1956 — NUM. 482

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.087
(Processo n. 2.032)

Requerente : — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remeteu a esta Côrte, para julgamento e conseqüente registro, nos têrmos da lei n. 603, de 20-5-53, o expediente relativo a devolução a ser feita à firma A. Pinheiro & Companhia, desta praça, proprietária da "Livraria Globo", no valor de três mil duzentos e noventa e dois cruzeiros (Cr$ 3.292,00), cuja importância pagou a mais, em dezembro de mil novecentos e cincoenta e cinco (1955), ao recolher o imposto de Vendas e Consignações, correspondente à primeira quinzena do referido mês, tudo com fundamento — invocado pelo aludido Secretário de Finanças — no § único, art. 566, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8-11-922, e no crédito orçamentário constante da **verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Indenizações e Restituições**, do exercício vigente, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 72|56, de 9-2 em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 132:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, por falta de amparo legal, devendo o expediente ser devolvido à Secretaria de Finanças, a fim de que o Govêrno solicite à Assembléia Legislativa a necessária autorização para a abertura do respectivo crédito especial e expeça, em seguida, o competente decreto, concretizando essa autorização.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de fevereiro de 1956. — (aa) **Adolpho Burgos Xavier**, Ministro Presidente — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza.** Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha.**

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — RELATÓRIO : — "A firma comercial A. Pinheiro & Companhia, estabelecida nesta cidade, com a "Livraria Globo" à Av. Padre Eutiquio, n. 105|113, pagou a mais ao Estado, em dezembro de 1955, a quantia de três mil duzentos e noventa e dois cruzeiros (Cr$ 3.292,00), fato que ocorreu ao recolher o imposto de vendas à vista, referente a primeira quinzena do referido mês, pois sendo este no valor de..... Cr$ 7.681,50, o recolhimento se fez, indevidamente, por erro de cálculo, na importância de..... Cr$ 10.973,50.

Em tôrno do assunto, cuja síntese apresentei, formou-se o expediente administrativo, agora enviado a esta Côrte, para julgamento.

Inicialmente, a interessada requereu, no dia 27-12-55, ao diretor do Departamento de Receita, subordinado à Secretaria de Estado de Finanças, o seguinte :

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado.

A. Pinheiro & Cia, (Livraria Globo) estabelecidos à Av. Padre Eutiquio 105|113, tendo efetuado no dia 26 do corente mês, o pagamento do imposto de vendas à vista referente a 1.ª quinzena de dezembro pela guia n. 1.767, no valor de..... Cr$ 10.973,50 — aconteceu que por engano de cálculo pagamos a mais a quantia de..... Cr$ 3.292,00, pois o imposto era de Cr$ 7.681,50 referente às vendas no valor de Cr$ 219.468,00. § Os requerentes pedem a V. Sa. depois de verificado o engano que lhes seja facultado fazer a diferença na próxima guia, em janeiro próximo com o abatimento desta importância ou como melhor atender aos interesses dessa Repartição. § Nestes termos, P. E. Deferimento. § A. Pinheiro & Cia. §".

Nessa petição, após o despacho de encaminhamento, o fiscal do distrito, Sr. Mário Costa, assim informou :

"Sr. Chefe : Em obediência ao despacho exarado nesta petição, tenho a informar que o imposto devido sôbre Cr$ 219.468,50, é de Cr$ 7.681,50 e não de..... Cr$ 10.973,50, como consta da guia referente ao recolhimento da primeira quinzena deste mês, tendo sido pago a mais a quantia de Cr$ 3.292,00. — Em 31-12-55. (a) Mário Costa".

Restituido o expediente ao Dr. José de Albuquerque Aranha, diretor do Departamento de Receita ou Recebedoria de Rendas do Estado, proferiu este a seguinte decisão :

"A restituição de diferença de imposto pago a maior somente é autorizada e processada por esta repartição dentro do exercício em que foi pago o imposto. Estando encerrado o exercício de 55, dirija-se a requerente à Secretaria de Finanças — Em 17-1-56 — (a) José de Albuquerque Aranha".

O expediente seguiu para a Secretaria de Estado de Finanças, já com o acrescimo de dois (2) requerimentos da firma A. Pinheiro & Companhia e de um (1) ofício do Dr. José de Albuquerque Aranha.

Os requerimentos assim estão redigidos :

"Exmo. Sr. Dr. Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado. § A. Pinheiro & Cia. (Livraria lobo) estabelecidos nesta cidade à Av. Padre Eutiquio n. 105|113, tomando conhecimento do despacho de V. Sa. exarado na nossa petição protocolada s|n. 1.272 de 28-12-55, vem respeitosamente requerer a V. Sa. que vos digneis encaminhar ao Dr. Secretário do Departamento de Finanças, o processo referente à nossa reclamação sôbre a diferença verificada na guia n. 1.767 de 26-12-55 no valor de ..... Cr$ 3.292,00 — paga a mais por engano na referida guia e correspondente à 1.ª quinzena de dezembro pp. § Nestes têrmos, P. E. Deferimento. § Pará 12 de janeiro de 1956. (a) A.Pinheiro &Cia."

"Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças. § A. Pinheiro & Cia (Livraria Globo), estabelecidos nesta cidade à Trav. Padre Eutiquio n. 105|113, vem respeitosamente requerer a V. Sa., a restituição da diferença que foi paga a mais por engano de cálculo, na Recebedoria de Rendas, pela Guia n. 1.767 de 26-12-55, referente ao imposto da 1.ª quinzena de dezembro de 1955, no valor de..... Cr$ 3.292,00 — devidamente comprovada pelo despacho do sr. dr. da Recebedoria de Rendas — cujo processo vai anexo à presente para os devidos-fins. § Nestes Têrmos, P. E. Deferimento. § Pará, 12 de janeiro de 1956. — a.) **A. Pinheiro & Cia.** § Eis o texto do ofício :

"Ofício n. 32, § Belém, 23 de janeiro de 1956. § Senhor Secretário. § Passo às mãos de V. Excia. o incluso processo em que A. Pinheiro & Cia (Livraria Globo) pleiteia a restituição de diferença de imposto no valor de Cr$ 3.292,00, pago a maior pela guia n. 1.767 de 26-12-55, na 1.ª quinzena de dezembro findo. § O requerido foi objeto de diligência e, em face da informação de fls. julgo procedente a pedido. Entretanto, tratando-se de pagamento relativo ao exercício findo, a restituição pretendida de autorização dessa Secretaria e processo pelo Departamento de Despesa. § Aprovito o ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de estima e elevada consideração. § (a) José de Albuquerque Aranha, Diretor em comissão".

Ouvido, na Secretaria de Finanças, o Dr. Procurador Fiscal, foi este sucinto parecer que proferiu :

"Sr. Dr. Secretário de Finanças : De acôrdo com o pedido, face a informação do Dr. Diretor do Departamento de Receita — Belém, 7-2-56. — (a) Alarico Barata".

Em face de todo o exposto, o Exmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remeteu, por sua vez, o aludido expediente a esta Côrte, para o julgamento da matéria.

O seu ofício, sob o n. 72|56, de 9-2- corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 232 do Livro 1, sob o número de ordem 132, é do teor seguinte :

"A. Pinheiro & Cia., estabelecidos nesta cidade, requereram por intermédio do Departamento de Receita, desta Secretaria de Estado, restituição da quantia de Cr$ 3.292,00 valor pago a mais no pagamento de imposto de venda e consignações, relativo ao exercício de 1955, como tudo esclarece o processo n. 1.657, em anexo, autuado naquela repartição arrecadadora da receita pública. § Tendo em atenção o disposto no § único do art. 566, do regulamento do Código de Contabilidade da União, do qual nos servimos como fonte subsidiária de direito financeiro, solicito dessa Colenda Côrte de Contas o registro da citada despesas à conta de consignação "Indenizações e Restituições", da verba Encargos Gerais do Estado" do exercício vigente. § Pedindo a devolução do processo em apreço, após o seu estudo e pronunciamento, renovo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinguido apreço. § (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

A Presidência desta Côrte mandou autuar o expediente, no mesmo dia em que foi protocolado, isto é, 9 de fevereiro, ainda nesse dia encaminhou os autos ao ilustre Dr. Procurador, que, a 16, emitiu o seu parecer. Coube-me, na qualidade de Juiz, relator o feito, por designação, naquela data, do Exmo. Sr. Min. Presidente, mas os autos só puderam ser distribuidos a 19, de acôrdo com o disposto no art. 29 do R. Interno. Promovo, entretanto, o julgamento dois (2) dias após a distribuição, mediante este Relatório".

V O T O

O Relatório, para evitar repetições supérfluas, faz parte integrante do presente voto.

A Lei n. 603, de 20-5-53, pela qual se rege este Orgão, define, em dois (2) preceitos, as atribuições conferidas, entre outras, ao Tribunal de Contas.

Tais preceitos, contidos no art. 23, estatuem que compete ao T. de Contas, quanto à despesa : Inciso I — **Fiscalizar, a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos ; inciso XII — Examinar os atos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual.**

No caso em discussão, perfeitamente esclarecido na parte deste voto ocupada pelo Relatório, a diferença do imposto pago a mais em 1955, converteu-se em receita do Estado, adquirindo a respectiva importância a caracteristica de dinheiro público. Desse modo, por lhe retirar essa feição e lhe dar o verdadeiro aspecto, que é o de pagamento indevido, sujeito à restituição, torna-se necessário **enquadrar a medida nas Constituições, legais, orçamentos e crédito.**

O Exmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar,

S. E. F., solicitou a esta Côrte, invocando o § único, art. 566, do Reg. Geral de Contabilidade Pública, o registro da importância de Cr$ 3.292,00, para que êle possa efetuar a devolução que a firma A. Pinheiro & Cia. pleiteou, em virtude de ter pago a mais o imposto de venda e consignações. Pediu, também, que o registro da citada despesa corresse à conta da **verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Indenizações e Restituições**, do exercício vigente.

Trata-se, evidentemente, de um fato ocorrido em 1955, exercício findo, cujo encargo não foi incluído em **Restos a Pagar**, pois ainda não tinha sido apurado nem definido, sujeito, por conseguinte, à deliberação exclusiva da A. Legislativa e não desta Côrte.

A Lei n. 869, de 16-10-949, que extinguiu o período adicional ao exercício financeiro e tomou outras providências, disciplina, perfeitamente a parte referente a **exercício findo e a Restos a Pagar.** Cito-a, apenas ; a letra de seu texto é dispensável à vista dos argumentos que vou apresentar.

O Doutor Secretário de Finanças invocou, para obter o desejado registro, o § único, art. 566, do Reg. Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Dec. n..... 15.783, de 8-11-922; mas esse dispositivo não favorece a solução pleiteada.

Diz o aludido preceito :

"Tratando-se de Receita do Estado descontada a maior e se ainda não estiver encerrado o exercício em que se refere o desconto, a restituição se fará como simples anulação de receita. Estando, porém, encerrado o exercício, o pagamento só poderá fazer-se pela verba "Reposições e Restituições", do Ministério da Fazenda, mediante distribuição de crédito ou registro direto do Tribunal de Contas".

Não houve distribuição de crédito, por não ter a Assembléia Legislativa autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial destinado aquele fim ; nem poder servir de fundamento o registro direto feito pelo T. C., pois êste — demonstrei a seguir — não comporta pagamento relacionado ao exercício findo.

A lei n, 914, de 10 de dezembro de 1954, orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Os seus efeitos, por não ter sido votado o novo Orçamento foram estendidos ao atual exercício financeiro de 1956, consoante o Dec. n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelos titulares das Secretarias, renovando-se, em consequência, nesta Côrte, já exclusivamente para o exercício financeiro de 1956, o registro do Orçamento anterior, por força do Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro último.

Consta dessa lei na **verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Indenizações e Restituições, Tabela n. 111, consignação Despesas Diversas**, o seguinte crédito :

Pelas devidas no exercício — Cr$ 130.000,00

O registro do Orçamento feito para o eercício financeiro de 1955 perdeu totalmente o efeito; renovado, agora, pelas razões acima indicadas, o seu efeito se restringe, como a própria lei acentua, às **"Indenizações e Restituições" devidas no exercício funanceiro de 1956.**

A Assembléia Legislativa é que tem competência para solucionar o caso em discussão. O Tribunal de Contas apreciará, em seguida, para o necessário registro, a lei que autorizar a abertura do respectivo crédito especial e o decreto do Govêrno concretizando essa autorização.

Nego, porisso, o registro agora solicitado, devendo o expediente ser devolvido a Secretaria de Finanças, a fim de que o Govêrno solicite ao Legislativo a prevista autorização".

..Voto do Dr. Ministro Belchior de Araújo : — "Esclarecido no minucioso relatório e no brilhante voto do Sr. Ministro relator o assunto, dou pleno apoio ao seu ponto de vista, e nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza : — "Integralmente de acôrdo com o voto do Sr. Ministro relator".

..Voto do Sr. Ministro Presidente : — "De acôrdo com o Sr. Ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha

RESOLUÇÃO N. 1.108

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de fevereiro de 1956,

RESOLVE :

Exonerar a pedido Helena Messias Cardoso, Porteiro Protocolista, Padrão, dêste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 93 DE 21 — DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1.108, de 21-2-56,

RESOLVE :

Exonerar a pedido Helena Messias Cardoso Porteiro-Protocolista, Padrão G, dêste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1956.

Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PUBREITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
Atos e Decisões

DECRETO N. 7.367

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º E' concedida à d. Nadir Nonato de Sousa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 955, que incide sobre a barraca n. 258, sito à Mariz de Barros, de acôrdo com a lei n. 992, de 16|6|950, modificada pela lei n. 1.095, de 9|8|950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1o.

Art. 3.º A isenção concedida por êste decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigôr à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de março de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.368

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º E' concedida ao sr. Francisco de Assis e Silva, brasileiro, casado, funcionário público estadual, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1.243, sito à avenida Conselheiro Furtado, de acôrdo com o art. 2o. da lei n. 1.502, de 2|8|52, combinado com a lei n. 2.956, de 2|2|54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1o.

Art. 3.º A isenção concedida por êste decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigôr à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de Março de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 108|56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Determinar à Secretaria de Finanças, que processe e a Tesouraria pague à d. Laisa Sousa e Silva, a quantia de Cr$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros),. a titulo de gratificação por serviços prestados a esta Prefeitura, correndo essa despesa pela verba respectiva da lei orçamentária do exercício vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração
Em 7-3-956
Petições :

Arlindo Cavaleiro — Obra em sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

——De Antonio Augusto Canelas — Campra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I..

——Francisca de Souza Rodrigues — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

——De João dos Santos Lima — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

——De Rosa Moura Barra — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

——De Wladimir Batista dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração, Sr. Carlos Soares.
Em 8|3|1956.
Petições :

De Adalbérico Pimentel Seixas — Pedido de Adicional — Informe o D. M. P..

——De Antonio José Coutinho — Compra de sepultura — Devidamente informada, a consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Aridea de Assis Moreira — Exumação de sepultura — Devidamente informada à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Artur Miguel de Lima — Aposentadoria — Vá à audiência do Sr. Consultor Geral, através o G. P..

——De Anselmo Carvalheiro Pantoja — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Boaventura Antonio Barbosa — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I..

——De Brasilina de Oliveira Freitas — Exumação — Devidamente informada à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Carolina Pereira Cunha — Subvenção — Informe a D. Ensino.

——De Carmina Gomes da Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Francisco Sílvio Rodrigues — Compra de sepultura — Informe a Administração do CSI.

——De Haidée Santos Simith — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De José Rodrigues Coelho — Certidão do tempo de serviço — Informe o D. M. P..

——De João de Oliveira Pantoja — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De João Hermes Gouvêa — Compra de sepultura — Devidamente informada. à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De José Barbosa Vale — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De João Batista Ferreira da Silva — Compra de sepultura — Cientifique-se ao requerente da informação da Administração do Cemitério.

——De Luzia Brito — Compra de sepultura — Devidamente informada à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Lourival Coelho de Andrade — Perpetuidade Gratuita de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Mário do Carmo Negrão — Perpetuidade Gratuita de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Maria Madalena do Nascimento — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Maria Ferreira de Melo Queiroz — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Milton Alberto da Rocha Matta — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Maria de Lourdes Morais — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Maria Corrêa Melo — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I..

——De Maria Luiza de Figueiredo — Perpetuidade Gratuita de sepultura — Informe a Administração do C. S. I..

——De Olívia Lobato de Morais — Exumação — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Pedro Reis Meminea — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Raimunda Laranjeira da Cruz — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

——De Raimunda Gomes da Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Raimundo Vitoriano de Aragão — Salário de família — Informe o D. M. P..

——De Raimunda Simões da Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Raimundo Pinheiro Machado — Compra de sepultura — Devidamente informada, à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De Rubens Zacarias Vital — Contagem de tempo — A' consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios :

N. 836, do Serviço de Assistência Social, acompanhado do Atestado do sr. Américo Marcolino da Rocha — Vá à audiência do Sr. Consultor Geral, através o G. P..

——N. 3, do Departamento Municipal do Pessoal — Gratificação Adicional do sr. Parajara Cruz — Encaminhe-se à S. F..

Memorandum :

N. 9, da Inspetoria Geral do Corpo Municipal de Bombeiros — (Remessa de mapas de óleo e gasolina) — Encaminhe se ao D. Estatística Municipal.